



IPREJUN/PROCURADORIA

09/11/2017

I - Ante a necessidade de tramitação autue-se o presente.

II - Após, retorne ao IPREJUN, secretaria 90, órgão 9001.

Assunto: Balanço Contas 2016

Interessado: IPREJUN

Samara Luna Santos

Procuradora Jurídica

Data Entrada: 09/11/2017 **Processo:** 30.756-3/2017-1
INSTITUTO DE PREV. DO MUNIC. DE JUNDIAÍ

Endereço de Ação
EC EM CARTEIRA, S/N
LI CARTEIRA - CARTEIRA
13.200-970

Grupo/Assunto
34-PROCESSO
16-SOLICITACAO

Prioridade : MEDIO

Descrição:
REF: BALANÇO CONTAS 2016



17.1.00.033.524-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO	3
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE	3
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS	3
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL	4
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR	6
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS	8
PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	9
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS	9
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
B.1.1.1 – PARCELAMENTOS	10
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	11
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	11
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA	12
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	12
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	12
B.3 - OUTRAS DESPESAS	13
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	13
B.3.1.1 – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA	14
B.3.1.2 – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DE OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	15
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS	15
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	16
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS	16
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	16
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	17
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS	17
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	17
C.2 - CONTRATOS	17
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA	17
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL	17
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO	17
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL	17
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	18
D.1 - LIVROS E REGISTROS	18
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	18
D.3 - PESSOAL	18
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES	19
D.5 - ATUÁRIO	19
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	20
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA	21
D.6.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	22
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS	22
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS	23
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	24
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL	24
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	25
CONCLUSÃO	25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Fl. 2
TC- 1439.989.16-1



Processo: TC- 1439.989.16-1

Interessado: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

Município/vinculação: Jundiaí

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2016.

Dirigente: Eudis Urbano dos Santos
CPF n° 049.505.888-26

Períodos¹: 1º.1.2016 a 26/01/2016; 06/02/2016 a 11/09/2016;
02/10/2016 a 22/12/2016.

Substituto: André Rocha Marinho
CPF n° 338.227.348-96

Período(s): 27/01/2016 a 05/02/2016; 12/09/2016 a 01/10/2016;
23.12.2016 a 31.12.2016.

Auditor(a): Dr. MARCIO MARTINS DE CAMARGO

Instrução por: UR.3 / DSF-I.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Jundiaí, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

¹ Vide Certidão às fls. 5 do Anexo – Notificações, uma vez que as informações fornecidas pela Origem divergem do informado ao AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



1. *Prestação de contas do exercício em exame;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;*
3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Eudis Urbano dos Santos e André Rocha Marinho, responsáveis pelo Balanço Geral em exame e Samara Luna Santos, Procuradora Jurídica o IPREJUN, uma vez que, conforme declaração de fls. 4 do Anexo - Notificações, o processo de escolha do novo Diretor Presidente da entidade encontra-se em trâmite e ela foi indicada para receber a notificação de nossa fiscalização. (ofícios de fls. 1/3 do Anexo - Notificações).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade de Previdência, Instituto de Previdência do Município de Jundiaí foi criado pela Lei Municipal n.º 5.894 de 12/09/2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.º 5.982 de 26/12/02, 6.386 de 29/06/04, 6.612 de 07/12/05, 6.784, de 14/03/07, 8.245, de 27/06/14, 8.264, de 16/07/14, 8.346, de 11/12/14, 8.460, de 01/07/15, 8.547, de 09/12/15, 8.572, de 28/12/15, 8.613, de 28/03/16 e Lei Complementar nº 569, de 02/06/2016. A Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Anexo – Relatório de Atividades, segue o relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei nº 5.894/2002 – artigo 55, §1º - lei de criação do Instituto), o Diretor Presidente do Regime de Previdência é nomeado do pelo Prefeito Municipal “ad referendum do Conselho Deliberativo”, pelo período de 4 anos, coincidindo com o mandato do chefe do executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



A remuneração da Diretoria foi fixada pela Lei nº 7405/2010 (Diretor Presidente) e pela Lei 5894/2002 (Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios). No período em exame, constatamos reajustes concedidos pela Lei 8443/2015 e Lei 8666/2016. Além disso, a Lei 5673/2001, em seu artigo 8º concedeu gratificação de 40% aos ocupantes dos cargos entre os quais se inclui o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Benefícios, vide fls. 1/9 do Anexo A.1.

Divergências nos valores das Remunerações dos Dirigentes informadas ao AUDESP - De nossa parte, entendemos que, embora, tais funções não se enquadrem na determinação do artigo 39 da CF² que preceitua a remuneração exclusivamente por meio de subsídio, o valor da remuneração do Diretor Presidente informada ao AUDESP, não inclui o valor da gratificação de 40% e não foram informadas as remunerações do Diretor Administrativo Financeiro, nem do Diretor de Benefícios, conforme Demonstrativo Audesp juntado às fls. 12 do Anexo A.1.

Constatamos, ainda, conforme declaração de fls. 10 do Anexo A.1 que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os do Comitê de Investimentos não recebem remuneração.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, conforme fls. 11 do Anexo A1.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

- Conselho Deliberativo (Lei 5.894/2002)
- Conselho Fiscal (Lei 5.894/2002)
- Diretoria Executiva (Lei 5.894/2002)
- Comitê de Investimentos (Ato Normativo nº. 4, de 19/10/2012)

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 1/3 do Anexo A.2.1, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

² Art. 39 CF § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
614.762.268-49	DJAIR BOCANELA	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SUPLENTE INATIVO NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
259.555.898-64	FELIPE SUTTI GONÇALVES	PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	SUPLENTE NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
120.862.398-23	PATRICIA CRISTINA BARCARO DE GODOY	PÓS-GRADUAÇÃO: GERENTE DE CIDADE	SUPLENTE NOMEADA – CONSELHO DELIBERATIVO
203.357.298-60	NILBA KATIANE SOLA PADUIM	SUPERIOR – DIREITO	SUPLENTE NOMEADA - EXECUTIVO
339.370.678-09	ELDER VASCONCELLOS	SUPERIOR/MBA – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E TERCEIRO SETOR	SUPLENTE NOMEADO – EXECUTIVO
171.199.318-22	ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO	GRADUAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL	SUPLENTE NOMEADO – LEGISLATIVO
102.361.958-08	VALDEREZ RIVELLI DELGADO	PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL	TITULAR INATIVO NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
293.788.738-47	CLÁUDIO FONSECA DUARTE	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO	TITULAR NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
180.626.708-05	DIÓGENES TORQUETO S. JUNIOR	PÓS-GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	TITULAR NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
078.561.898-86	DJALMA HENRIQUE PAES	SUPERIOR – ENGENHARIA QUÍMICA	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
328.546.008-35	DENIS ROBERTO DE SOUZA LOPES	SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
472.961.430-53	ROSELI JOANNA SILVA	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	TITULAR NOMEADO - LEGISLATIVO
047.858.268-43	PAULO MAMYAKI PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	TITULAR NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
032.676.948-09	OMAIR JOSÉ FEZZARDI	PÓS-GRADUAÇÃO: GERENTE DE CIDADE	TITULAR NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
614.762.268-49	DJAIR BOCANELA	SUPERIOR – DIREITO	TITULAR INATIVO NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
150.031.618-08	FABIO ROSASCO	SUPERIOR/MBA – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E TERCEIRO SETOR	TITULAR NOMEADO – EXECUTIVO
137.723.128-37	FRANK HIDEO NISIMURA	GRADUAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL	TITULAR NOMEADO – EXECUTIVO
102.483.128-04	GISLAINE APARECIDA BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL	TITULAR NOMEADO – LEGISLATIVO
142.309.908-71	SIMONE GERTRUDES BERARDI	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO	SUPLENTE NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
024.958.368-28	JOSÉ MARIA BUENO	PÓS-GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SUPLENTE NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
628.886.178-20	ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN	SUPERIOR – ENGENHARIA QUÍMICA	SUPLENTE INATIVO NOMEADO – CONSELHO DELIBERATIVO
339.370.678-09	ELDER VASCONCELLOS	SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SUPLENTE NOMEADO – EXECUTIVO
228.788.628-13	THAIS CAROLINA SILVA OLIVEIRA	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SUPLENTE NOMEADO – EXECUTIVO
171.199.318-22	ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO	PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	SUPLENTE NOMEADO – LEGISLATIVO

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local (fl. 4 do Anexo A.2.1) são nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, sendo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WALDIR PAULA BATISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: WSVB-C4X8-5FC5-4XSF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



- a. 3 membros indicados pelo Conselho Deliberativo,
- b. 2 membros indicados pelo Poder Executivo “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;
- c. 1 membro indicado pelo Poder Legislativo “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 5/6 do Anexo A.2.1.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR

Inicialmente cumpre informar que o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí não possui Conselho de Administração e/ou Curador, mas sim, Conselho Deliberativo, conforme já mencionado no item A.2 supra.

O órgão apresentou, conforme documentos inseridos às fls. 1/4 do Anexo A.2.2, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Deliberativo:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
221.285.058-10	ANA CAROLINA STECK BIANQUINI	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO MBA: GESTÃO DE EMPRESAS	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
046.509.178-40	CLAUDETE FACIO PEREIRA COLANERI	SUPERIOR – TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
075.847.168-81	VALERIA RIVELLI LUIZ	SUPERIOR - PEDAGOGIA	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
172.082.428-28	CASSIANO RICARDO PALMERINI	GRADUAÇÃO: DIREITO / PÓS- GRADUAÇÃO: GERENTE DE CIDADE	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
151.355.648-70	ALESANDRA ERMANI	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS / PÓS-GRADUAÇÃO: GERENTE DE CIDADE	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
016.914.248-54	MARCOS NATAL DA LUZ	SUPERIOR - GASTRONOMIA	SUPLENTE NOMEADO - LEGISLATIVO
068.878.718-58	ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO	SUPERIOR – TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
001.429.388-90	NELSON DA SILVA	GRADUAÇÃO: CIÊNCIAS SOCIAIS PÓS-GRADUAÇÃO: TRANSDISCIPLI- NARIDADE	TITULAR NOMEADO - LEGISLATIVO
029.308.748-21	EDUARDO RAMOS JUNIOR	SUPERIOR – ENGENHARIA ELÉTRICA	SUPLENTE ELEITO - EXECUTIVO
962.716.638-34	JOSE RUY CURIO DE CARVALHO	SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SUPLENTE ELEITO - EXECUTIVO
173.789.378-94	RODNEI DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	SUPLENTE ELEITO - EXECUTIVO
295.671.878-94	MICHAEL ALEXANDER LENK GREGÓRIO	GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO PÚBLICA	SUPLENTE ELEITO - EXECUTIVO
023.241.328-26	GERSONIEL DE JESUS REIS	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS / PÓS-GRADUAÇÃO: ANÁLISE DE SISTEMA	SUPLENTE ELEITO - LEGISLATIVO
150.436.928-98	MARILDA MONTEIRO ZAVATTA	SUPERIOR – PSICOLOGIA	TITULAR ELEITO - EXECUTIVO
061.908.888-52	KATIA CRISTINA TUCCI	SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TITULAR ELEITO - EXECUTIVO
360.554.818-04	GUILHERME DEBROI DE CAMPOS	GRADUAÇÃO: GESTÃO EM LOGÍS- TICA / PÓS-GRADUAÇÃO: ADMI- NISTRAÇÃO DE EMPRESAS / GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E TERCEIRO SETOR	TITULAR ELEITO - EXECUTIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



097.021.898-29	MARIA DE FÁTIMA SANTO PRETI DE CARVALHO	SUPERIOR - DIREITO	TITULAR ELEITO - EXECUTIVO
112.160.528-16	MARCELO MARQUES DA SILVA	GRADUAÇÃO: DIREITO ; PÓS-GRADUAÇÃO: DIREITO PENAL / PROCESSO PENAL	TITULAR ELEITO - EXECUTIVO
087.140.878-39	CREUSA ANITA COSTA	GRADUAÇÃO: DIREITO PÓS-GRAUAÇÃO: DIREITO DO TRABALHO / PROCESSO DO TRABALHO / GESTÃO AMBIENTAL	TITULAR INATIVO ELEITO
362.178.878-60	LUCAS MARQUES LUSVARGHI	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO: GERENTE DE CIDADE	TITULAR ELEITO - LEGISLATIVO
047.882.878-03	ANTONIO NIVALDO BARRETO	ENSINO MÉDIO	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
628.886.178-20	ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIN	GRADUAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL	SUPLENTE INATIVO NOMEADO
704.983.268-53	ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO	SUPERIOR - MATEMÁTICA	TITULAR NO NOMEADO - EXECUTIVO
355.810.138-37	JULIANO MARIGHETTO	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PÓS-GRADUAÇÃO: CONTROLADORIA E FINANÇAS	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
250.460.058-59	CINTIA DE JESUS CAPATTO TROMBONI	GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA / DIREITO / PEDAGOGIA; PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO ESCOLAR / EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	TITULAR NOMEADO – EXECUTIVO
119.212.618-11	MARLENE LEME DOS SANTOS	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; MBA: POLÍTICAS PÚBLICAS E TERCEIRO SETOR; PÓS-GRADUAÇÃO: GERENTE DE CIDADE	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
059.142.818-06	ELAINE BURLHÕES MERLO	GRADUAÇÃO: PEDAGOGIA; PÓS GRADUAÇÃO: DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR / GESTÃO DE PESSOAS	TITULAR INATIVO NOMEADO
271.995.528-07	FABIANA BARRETE DE ALCÂNTARA FREDO	SUPERIOR - ENFERMAGEM	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
254.567.968-21	DENISE DURÃES RODRIGUES	SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
295.332.568-93	DANIELA CORRADINI DA SILVA	GRADUAÇÃO: PEDAGOGIA; PÓS-GRADUAÇÃO: DIREITO EDUCACIONAL	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
227.106.568-25	THAIS NÓBOA NUNES	GRADUAÇÃO: PEDAGOGIA; PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA / DIREITO EDUCACIONAL	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
096.945.078-80	JOSÉ CLAUDIO DECICO JÚNIOR	SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL	SUPLENTE NOMEADO - EXECUTIVO
776.776.688-87	ARI JOSÉ MARINHO	SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL	SUPLENTE INATIVO NOMEADO
151.164.328-58	ÉRICA LOISE TOMAZINI	GRADUAÇÃO: ECONOMIA / COMUNICAÇÃO SOCIAL; PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO EMPRESARIAL	SUPLENTE NOMEADO - LEGISLATIVO
323.216.468-45	TIAGO TEXERA	GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ; PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO EM SAÚDE / GESTÃO PÚBLICA / REGULAÇÃO EM SAÚDE	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
167.542.238-98	MARCOS PAULO FERREIRA REBELLO	GRADUAÇÃO: CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - ANÁLISE DE SISTEMAS; MESTRADO: ENGENHARIA ELÉTRICA	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
249.286.038-85	SÉRGIO JESUS DE ANDRADE	GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA; PEDAGOGIA ; PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO
293.788.738-47	CLÁUDIO FONSECA DUARTE	SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS / EXTENSÃO – DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	TITULAR NOMEADO – EXECUTIVO
078.561.898-86	DJALMA HENRIQUE PAES	GRADUAÇÃO: MATEMÁTICA / PEDAGOGIA; PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA / GESTÃO DE CIDADES	TITULAR NOMEADO - EXECUTIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



712.263.118-49	JOSE CARLOS DA COSTA AMARO	SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	TITULAR INATIVO NOMEADO
472.961.430-53	ROSELI JOANNA SILVA	SUPERIOR – PEDAGOGIA	TITULAR NOMEADO - LEGISLATIVO

Os membros do Conselho Deliberativo, segundo a legislação local (fl. 5 do Anexo A.2.2) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber
 - a. 5 representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos
 - b. 5 representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
 - c. 1 representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;
 - d. 1 representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
 - e. 1 representante dos servidores inativos, eleito pelos servidores públicos
 - f. 1 representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito;

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata do Conselho Deliberativo de 17/08/2017, juntada à fl. 6 do Anexo A.2.2.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 1/2 do Anexo A.2.3, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
338.227.348-96	ANDRE ROCHA MARINHO	Graduação: Ciências Atuariais Pós-graduação: Finanças e Risco	Diretor Adm./Financeiro
049.505.888-26	EUDIS URBANO DOS SANTOS	Graduação: Economia Pós-graduação: Gestão Pública	Diretor Presidente
360.554.818-04	GUILHERME DEBROI DE CAMPOS	Graduação: Gestão em Logística Pós-graduação: Administração de Empresas / Gestão de Políticas Públicas e Terceiro Setor	Membro do Conselho Deliberativo
293.788.738-47	CLAUDIO FONSECA DUARTE	Graduação: Ciências Contábeis Extensão: Desenvolvimento Gerencial	Membro do Cons. Fiscal
032.676.948-09	OMAIR JOSE FEZZARDI	Graduação: Administração de Empresas; Pós-graduação: Finanças e Controladoria	Servidor Indicado

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local (fl. 3/4 do Anexo A.2.3), são eleitos, ou nomeados segundo os seguintes critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WALDIR PAULA BATISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: WSVB-C4X8-5FC5-4XSF

- 1- O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo:
 - a. Membros Natos:
 - b. - Diretor Presidente do IPREJUN;
 - c. - Diretor Administrativo/Financeiro do IPREJUN;
 - d. Membros Escolhidos:
 - e. - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo eleito;
 - f. - 01 (um) membro do Conselho Fiscal eleito;
 - g. - 01 (um) servidor efetivo nomeado pelo Prefeito Municipal.

- 2- As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, sendo que as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

(Vide declarações inseridas às fls. 3/5 do Anexo A.2.3)

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas no Anexo A.2.3, e suas alterações e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 12,1925%³

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

³ Na declaração de fl. 6 do Anexo A.2.3, a Origem cometeu um erro de subtração: 18,4825 – 6,29 = 12,1925%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas Correntes	76.946.500,00	66.103.303,90	-14,09%	40,54%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	108.770.600,00	96.967.010,87	-10,85%	59,46%
Subtotal das Receitas	185.717.100,00	163.070.314,77		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	185.717.100,00	163.070.314,77		100,00%
Déficit de arrecadação		22.646.785,23	-12,19%	13,89%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	162.632.000,00	154.555.733,54	-4,97%	99,90%
Despesas de Capital	1.350.300,00	5.399,00	-99,60%	0,00%
Reserva de Contingência	30.236.700,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	270.500,00	145.791,41		
Subtotal das Despesas	194.489.500,00	154.706.923,95		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	194.489.500,00	154.706.923,95		100,00%
Economia Orçamentária		39.782.576,05	-20,45%	25,71%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	8.363.390,82		5,13%

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	12.411.029,52	9,21%
2014	Superávit de	R\$	99.270.641,56	50,73%
2013	Superávit de	R\$	43.849.193,54	35,94%

B.1.1.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 145.075.856,15
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 25.599.246,53
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 10.122.305,31
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 160.552.797,37

Divergência entre o montante da dívida parcelada pela Prefeitura Municipal de Jundiá e a contabilizada no Balanço Patrimonial do IPREJUN – Conforme Demonstrativo elaborado com base no Balancete 13 da entidade, extraído do sistema Audesp e inserido às fl. 1 do Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



B.1.1.1, constatamos uma diferença de R\$73.799.128,87 entre o valor dos parcelamentos que levantamos “in loco”, conforme tabela acima (R\$160.552.797,37) e o valor efetivamente contabilizado no Balanço Patrimonial (R\$86.753.668,50). Instada a se manifestar a Origem informou⁴ que com base na Portaria MPS nº. 95/2007 teria contabilizado a Dívida para com o ente público de relacionamento (no montante de R\$73.635.085,94) como intraorçamentária, assim a dívida constaria apenas do grupo 8 “Controle de Credores”. Ocorre que tal portaria foi revogada pela Portaria MPS Nº 509, de 12 de dezembro de 2013 e tal contabilização distorce o balanço patrimonial do Instituto. Além disso, restou ainda uma divergência de R\$164.042,93, que a Administração alegou que será corrigida no exercício de 2017. SUGERIMOS À PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO QUE VERIFIQUE AS CORREÇÕES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercicio Anterior	Exercicio Fiscalizado	%
Financeiro	1.093.662.419,22	1.276.912.928,35	16,76%
Econômico	(119.898.283,09)	147.697.905,91	-223,19%
Patrimonial	(94.940.793,11)	52.757.112,80	-155,57%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	101.364.555,99	62.173.083,19	84.589.382,91
Segurados	44.255.946,25	50.031.883,66	55.243.400,29
Compensação previdenciária	9.717.101,71	6.059.327,02	5.134.960,63
Rendimentos de aplicações	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Parcelamento de dívidas	9.716.463,27	11.911.971,92	12.377.627,96
Aportes			
Outras	7.173,14	46.291,65	121.310,83
Total	197.971.015,92	136.256.496,35	163.070.314,77

(vide Balance 13 do Audesp e informação da Origem⁵, juntados no Anexo B.1.3)

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

⁴ Mediante Certidão inserida às fls. 2/7 do Anexo B.1.1.1.

⁵ O “aporte” mencionado na informação da Origem trata-se de Receita intraorçamentária e não de aporte, conforme declaração de fls. 1 do Anexo D.6.4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmentemente, embora **não estejam devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS⁶**, na importância de R\$160.552.797,37, sendo que para a quitação desse montante existiam, em 31/12/2016, 4 parcelamentos, a saber⁷:

- 0005/2000 – Referente a parcelamento de contribuições em 360 meses, cujo saldo em 31/12/2016 era de R\$ 40.480.606,60;
- 0006/2000 - Referente a parcelamento de empréstimos em 360 meses, cujo saldo em 31/12/2016 era de R\$ 86.753.668,50;
- 1037/2015 - Referentes a contribuições patronais e com prazo de 60 meses, cujo saldo em 31/12/2016 era de R\$ 18.133.178,02;
- 0923/2016 - Referentes a contribuições patronais e com prazo de 60 meses, cujo saldo em 31/12/2016 era de R\$ 15.185.344,25;

No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas, conforme fl. 6 do Anexo B.1.3. Todavia constatamos conforme relatamos mais detalhadamente nos itens B.3.1.1 e B.3.1.2, adiante, que o Executivo tem dívida de R\$5.813.648,25 referentes ao pagamento de despesa com complementação de aposentadoria e de R\$1.564.302,18, referentes a benefícios dentro do prazo de carência de 180 dias de contribuição, cuja responsabilidade de pagamento era do Executivo, de seus respectivos órgãos, entidades e do Legislativo, contudo foram pagas com recursos do IPREJUN sem que houvesse o respectivo repasse para ressarcimento do Instituto.

pa. cw

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

De acordo com as informações prestadas pela Origem (Anexo B.1.4) e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro abaixo demonstra que a entidade liquidou todos os precatórios apresentados no exercício de 2016, estando, portanto de acordo com o decidido pelo STF.

⁶ Conforme apontamos no item B1.1.1, acima.

⁷ Vide fl. 5 do Anexo B.1.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Descrição	Valor	Fls. do Anexo B.2.1
Saldo de Precatórios anteriores	-	Relatório anterior
Mapas de Precatórios para 2016	-	1
Ofícios requisitórios Trabalhistas	117.337,68	1/3
Requisitórios de baixa monta	152.456,81	4/5
Valor pago em 2016	269.794,49	1/5
Saldo de Precatórios para 2017	-	

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 202 aposentadorias e 24 pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios, conforme declaração de fl. 1 do Anexo B.3.1.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de 1.855 (fl. 2 do Anexo B.3.1).

Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas as seguintes leis, as quais alteraram a regulamentação das seguintes carreiras quanto aos direitos previdenciários, com avaliação do impacto financeiro ou atuarial (fl. 3 do Anexo B.3.1) no RPPS:

Lei nº.	Alteração	Fls. Anexo B.3.1
8408 – 8/5/15	Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil, a partir de 01/01/2016, em 7%.	4
8409 – 8/5/15	Altera o grau inicial dos cargos de motorista de veículos leves, motorista de veículos pesados e operador de máquinas, a partir de 01/01/2016.	4
8410 – 8/5/15	Reajusta os vencimentos dos cargos e empregos de engenheiro e arquiteto, altera-lhes o grau inicial e cria-lhes grupo próprio, a partir de 01/01/2016.	5
8462 – 1/7/15	Eleva os vencimentos dos cargos de engenheiro e arquiteto, a partir de 01/01/2016.	6
8536 – 9/12/15	Altera o grau inicial do cargo de cozinheiro, a partir de 01/01/2016.	7
8537 – 9/12/15	Altera o grau inicial do cargo de operador de trânsito e tráfego, a partir de 01/01/2016.	7
8538 – 9/12/15	Altera o grau inicial do cargo de agente de serviços operacionais, a partir de 01/01/2016.	7
8539 – 9/12/15	Altera o grau inicial do cargo de telefonista, a partir de 01/01/2016.	7
8540 – 9/12/15	Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Pedreiro, Borracheiro, Auxiliar de Necrópsia, Carpinteiro e Pintor, a partir de 01/01/2016.	7
8541 – 9/12/15	Altera o grau inicial do cargo de Ascensorista, a partir de 01/01/2016.	7
8543 – 9/12/15	Eleva os vencimentos dos cargos de guarda municipal, Subinspetor e inspetor, a partir de 01/01/2016.	8
8544 – 9/12/15	Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e analista fazendário, reagrupados e red denominados de Analista de Planejamento, Gestão	8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



	e Orçamento, bem como o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, a partir de 01/01/2016.	
8545 – 9/12/15	Altera o grau inicial dos cargos e empregos de Assistente de Administração, Agente Fazendário e Agente de Serviços Tributários, a partir de 01/01/2016.	9
8546 – 9/12/15	Altera o grau inicial do cargo de motorista de veículos leves, a partir de 01/01/2016.	9
8613 – 28/3/16	Redenomina e altera o grau inicial dos cargos de Analista de gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento e altera o grau inicial do cargo de Assistente de Administração.	10
8617 – 28/3/16	Altera o grau inicial do cargo e emprego de cozinheiro.	11
8618 – 28/3/16	Altera o grau inicial do cargo de Atendente de Serviço Funerário.	11
8619 – 28/3/16	Altera o grau inicial do cargo e emprego de Agente Operacional.	11
8620 – 28/3/16	Redenomina o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento no quadro da FUMAS.	11
8621 – 28/3/16	Altera o grau inicial do cargo de Telefonista.	11
8627 – 1/4/16	Altera o grau inicial de cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Agente de Manutenção Predial, Assistente de Manutenção Predial, Agente de Serviços Operacionais, Assistente de Administração e Analista de Gestão.	12
8630 – 1/4/16	Altera o grau inicial de cargos e empregos do DAE S.A., Analista de Laboratório, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de ETA, Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Assistente de Gestão, Auxiliar de Serviços Internos, auxiliar de Tratamento, Encarregado operacional, Leiturista/Notificador, mecânico de Manutenção e Mecânico de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Hidráulicos, Oficial de Serviços Especializados, Operador de Bomba, Operador de Martetele, Operador de Reproduções Gráficas, Operador de Sistemas, Porteiro e Radiotelefonista.	13/14

B.3.1.1 – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Conforme declaração de fl. 1 do Anexo B.3.1.1, a partir da Lei Municipal 8358, de 17/12/2014 (fls. 2/4 do Anexo B.3.1.1), a Prefeitura Municipal de Jundiaí passaria a ser responsável pelos pagamentos das complementações de aposentadoria e pensões e o IPREJUN ficaria com a “operacionalização” dos pagamentos, com o Tesouro Municipal fazendo o repasse mensal dos referidos valores pagos a título das referidas complementações.

Contudo, o que se tem visto na prática é que o Instituto continua dilapidando o patrimônio de seus contribuintes para arcar com despesas que não deveriam ser suas, pois o Executivo Municipal não tem feito os repasses e a sua dívida para com IPREJUN, em função dessa omissão em repassar os valores para pagamento de complementação de aposentadoria, já acumulava, ao final de 2016, R\$5.813.648,25.

Não obstante o fato de a Administração ter alegado que estaria tomando providências a fim de cobrar o montante mencionado acima, conforme ofícios de fls. 8/22 do Anexo B.3.1.1, o fato de o IPREJUN arcar com o pagamento das complementações de aposentadoria não encontra amparo nos artigos 40, 201 e 202 da Constituição Federal que estipulam a forma de utilização dos recursos previdenciários de modo a assegurar o equilíbrio atuarial do RPPS, desatendendo, assim, os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e de caráter contri-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



butivo. Além disso, afrenta determinação desta Egrégia Corte de Contas, exarada no parecer do exercício de 2011.

B.3.1.2 – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DE OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

O inciso II, do artigo 31, da Lei Municipal 5894/2002 prevê prazo de carência de 180 meses de contribuição RPPS para que se possa receber aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, especial e abono permanência após, cumpridos os requisitos para a aposentadoria, pelo IPREJUN e que, durante o interstício daquele prazo, os referidos benefícios seriam custeados pela Municipalidade, Autarquias, Fundações, ou Câmara Municipal (fls. 5/7 do Anexo B.3.1.1), ocorre que, conforme o terceiro parágrafo da declaração de fl. 1 do Anexo B.3.1.1, a Prefeitura Municipal de Jundiá não tem efetuado o repasse dos valores correspondentes a esses benefícios que vêm sendo arcados com recursos que deveriam estar aplicados pelo Instituto de Previdência para assegurar o equilíbrio atuarial do RPPS no futuro quando tiver de arcar com os proventos de seus contribuintes. O montante devido pelo Executivo relativo a estes benefícios já chega a R\$1.564.302,18.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (civis e militares)	405.387.033,63	472.902.620,09	652.337.406,13
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	1.696.319,43	2.651.284,09	2.617.152,95
Percentual apurado	0,42%	0,56%	0,40%

(Vide Anexo B.3.2)

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que foram apresentadas as guias dos recolhimentos dos encargos sociais relativas ao exercício de 2016 .



B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS *- boa - processo*

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Não foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, nem controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico. A entidade funciona junto à Prefeitura Municipal, os processos de pensão/aposentadoria concedidos de 2013 em diante⁸ são guardados em um grande armário, que não é trancado, os talões de cheques ficam em um gaveteiro com chave e os registros contábeis ficam em um pequeno móvel com chave. Ocorre que, embora seja trancada diariamente, a sala possui um balcão com uma grande abertura para atendimento ao público que fica constantemente aberta, não oferecendo nenhuma segurança para guarda dos documentos da entidade, conforme fotos inseridas no Anexo B4 - Fotos.

Tal situação (ausência de local específico e de mobiliário adequadamente protegido) coloca em risco a continuidade e registros das atividades da instituição.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido – sistema de backup – para recuperação em caso de sinistro, conforme declaração de fls. 2 do Anexo B.4 - Declarações.

O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (doc. fls. 3 do Anexo B.4 - Declarações).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

⁸ A Administração informou (fl. 1 do Anexo B.4 – Declarações) que os processos concedidos até o ano de 2012 encontram-se armazenados em uma sala fechada, cedida pela Câmara Municipal de Jundiá e que se encontra em processo de compra, a aquisição de prateleiras para acomodar lá, também os processos de concessão de aposentadoria e pensão de 2013 em diante.



B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

No exercício em exame não foi firmado contrato com empresas de consultoria, conforme declaração no Anexo C.2.1.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foi remetido contrato a este Tribunal de Contas.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens A.1 e B.1.1.1 foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, o Instituto deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2016:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	15	15	8	8	7	7
Em comissão	7	7	7	6		1
Total	22	22	15	14	7	8
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Verificamos que as servidoras Áquila Vieira dos Santos e Denise Durães Rodrigues possuem a certificação CPA-10/ANBIMA para operar no mercado de investimentos⁹, vide Anexo D.3.

⁹ Além disso, constatamos que todos os membros do comitê de investimentos de 2016 possuíam certificação para operar no mercado de investimentos, dentre os quais eram ligados ao IPREJUN o diretor presidente e o diretor administrativo financeiro, comissionados na função (fls. 5 do Anexo A.2.3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial, elaborado pela empresa Exponencial Assessoria Consultoria e Auditoria Atuarial e Previdenciária Ltda. -ME – CNPJ 13.583.327/0001-85, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

- 1 - Déficit atuarial de R\$ 711.339.735,59 (fls. do Anexo D.5)
- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

- | | |
|----|--|
| a) | Que as contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada no Parecer Atuarial, sendo uma alíquota fixada para o servidor e a diferença paga pelo município e, caso sejam fixadas alíquotas diferentes de um órgão para outro, a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente. Considerando que os Servidores contribuirão com 11% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 21,16%, sendo 10,56% de Custo Normal Vitalício, 1,48% de Custo Normal de Curto Prazo (Auxílios), 8,12% de Custo Especial, conforme escalonamento, e 1,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 37.879.541,61). Todavia como a alíquota vigente é superior (11% para os servidores e 22,45% para o Ente Público) deve-se observar sua manutenção, conforme Anexo D.5. |
|----|--|

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado:

- | | |
|----|---|
| a) | Que as contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada no Parecer Atuarial, sendo uma alíquota fixada para o servidor e a diferença paga pelo município e, caso sejam fixadas alíquotas diferentes de um órgão para outro, a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente. |
|----|---|

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

20
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WALDIR PAULA BATISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: WSVB-C4X8-5FC5-4XSF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Déficit	711.339.735,59
2015	Déficit	654.549.945,87
2014	Déficit	695.282.912,70
2013	Déficit	1.040.257.960,97

(fls. 7 do Anexo D.5)

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2016 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2016 foi estabelecida no percentual de 6%, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015, a taxa real de juros para os investimentos de 2016 utilizada foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 11,4709% (fl. 6 do Anexo A.2.3), o que colaborou para que o déficit atuarial não fosse ainda maior.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (fls. 1/2 Anexo D.6), a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 5.603.632,15**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 11,4709% (fl. 6 do Anexo A.2.3).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de André Rocha Marinho, CPF nº 328.227.348-96 é habilitado para esse fim (declaração e certificado juntados às fls. 3/4 do Anexo D.6).

De acordo com a legislação municipal (Lei Municipal nº. 5894/2012) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro e seus respectivos substitutos, conforme segue (vide fls. 5/6 do Anexo D.6):

Nome: Eudis Urbano dos Santos
RG: 13.061.432-5
CPF: 049.505.888-26
Endereço Completo: Rua Profº. Aristides V. Fabrini, nº. 101, Jd. Silvana, Amparo (SP)
Cargo: Diretor Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WALDIR PAULA BATISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: WSVB-C4X8-5FC5-4XSF

27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



Período de Atuação: 1º.1.2016 a 26/01/2016; 06/02/2016 a 11/09/2016; 02/10/2016 a 22/12/2016.

Nome: André Rocha Marinho
RG: 35.558.282-X
CPF: 338.227.348-96
Endereço Completo: Rua Severo, nº. 305, Vila Ré, São Paulo (SP)
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Período de Atuação¹⁰: 01/01/2016 a 06/07/2016 e 06/08/2016 a 31/12/2016

Nome: Angélica Maria Tomazini
RG: 16.365.179-6
CPF: 084.123.658-52
Endereço Completo: Rua Profª. Leonita Faber Ladeira, nº. 520, Jardim Estádio, Jundiá (SP)
Cargo: Diretora de Benefícios (em substituição ao Diretor Administrativo Financeiro)
Período de Atuação: 07/07/2016 a 05/08/2016

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA, conforme declaração às fls. 7 do Anexo D.6.

De acordo com o disposto na Lei Municipal 5894/2002, as aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, todavia o Comitê de Investimentos acompanha os investimentos realizados, mediante reuniões mensais ordinárias, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes, conforme declaração de fls. 8 do Anexo D.6.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

(Vide fls. 1/2 do Anexo D.6.1)

¹⁰ Verificamos que no período 27/01/2016 a 05/02/2016, de 12/09/2016 a 01/10/2016 e de 23/12/2016 a 31/12/2016, André Rocha Marinho acumulou o cargo de Diretor Presidente Substituto.



D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (acostada às fls. 1/12 do Anexo D.6.2)	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	X ¹¹		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	X		
Apresentação das lâminas dos fundos	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	X		
Cópia das atas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade “convidado” (fls. 13 do Anexo D.6.2).

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (documentos de fls. 1 do Anexo D.6.3); os extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **18,4825%**.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/15 era de R\$1.095.843.606,29 e em 31/12/16 era de R\$1.279.127.810,87 (vide Balanço Patrimoni-

¹¹ Conforme declaração de fls. 1 do Anexo D.6.1, as análises dos investimentos constam das próprias atas do Comitê de Investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



al às fls. 2/3 do Anexo D.6.3) e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 5.603.632,15 (vide Demonstrações das Variações Patrimoniais, encartada às fls. 4 do Anexo D.6.3).

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	909.044.588,66
Segmento de Renda Variável	354.674.354,41
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	15.408.867,80
Total de Investimentos	1.279.127.810,87
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	(89.513.166,24)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais, conforme declaração de fls. 1 do Anexo D.6.4.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Deliberativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (fl. 2 do Anexo D.6.4).

Informamos que, em 2016, houve perdas em investimentos, R\$39.410.084,10¹² conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fl. 5 do Anexo D.6.3), quanto às medidas adotadas pela administração do Regime informou que mensalmente a área de

¹² Na verdade, este montante se refere à constituição de **provisão para perdas** (que passou de R\$57.771.458,59 em 2015 para R\$97.181.542,69 no exercício de 2016), de acordo com a variação negativa do valor de mercado dos investimentos do Instituto e não a prejuízo efetivamente realizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



investimentos se reúne com o comitê de investimentos e analisa o comportamento da carteira de investimentos e seus respectivos resultados, visando diminuir os riscos dos investimentos e o alcance de melhores resultados, conforme fls. 3/4 do Anexo D.6.4

A maior perda refere-se ao fundo de investimento denominado BRZ Terras Brasil Fip e foi no montante de R\$4.958.877,74.

O Fundo BRZ Terras Brasil Fip, de acordo com documento fornecido pelo RPPS e juntado às fls. 6 do Anexo D.6.4, propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referencia IPCA mais 6%, porém obteve um resultado negativo de 63,23%.

Observamos que na reunião para a análise da aplicação de recursos nesse fundo de investimentos (Ata da 34ª e 35ª, fls. 7/9 do Anexo D.6.4), os aspectos relevantes de seu regulamento e lâmina foram devidamente avaliados (fls. 6 do Anexo D.6.4).

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com os Certificados de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade (Anexo D.7) vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2010	2011
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
TC-1010/026/10 - Adequação à nova estrutura contábil, que se tornou obrigatória desde o final do exercício de 2009, com a nova redação dada pela Portaria MPS nº 95/2007	Sim	
TC-322/026/11 - Rever as complementações, transferindo as que não podem mais ser questionadas ao tesouro municipal e cessando o pagamento das demais.		Não

No que se refere às Instruções deste Tribunal de Contas, no decorrer do exercício em análise, constatamos os seguintes desatendimentos:

25
 CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WALDIR PAULA BATISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: WSVB-C4X8-5FC5-4XSF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



- Atraso no encaminhamento de documentações/informações ao AUDESP – Constatamos que os seguintes documentações/informações foram encaminhados em atraso:

Tipo de Documento	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Entregue no Prazo	Dt. de Entrega
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2016	02/05/2016	Não	05/05/2016
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2016	02/05/2016	Não	05/05/2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2016	10/02/2016	Não	11/02/2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades - Mensal	2016	11/05/2016	Não	23/05/2016
Fundos de Investimento	2016	11/08/2016	Não	05/10/2016
Relatório de Atividades	2016	31/03/2017	Não	18/04/2017
Fixação da Remuneração de Agentes Políticos	2016	31/03/2017	Não	25/04/2017
Concessão de Reajuste de Agentes Políticos	2016	31/03/2017	Não	20/04/2017
Remuneração de Agentes Políticos	2016	31/03/2017	Não	28/04/2017

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	TC-4568/989/15	Em trâmite
2014	TC-0971/026/14	Em trâmite
2013	TC-0766/026/13	Em trâmite

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item A.1** - Divergências nos valores das Remunerações dos Dirigentes informadas ao AUDESP;
2. **Item B.1.1.1** - Divergência entre o montante da dívida parcelada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e a contabilizada no Balanço Patrimonial do IPREJUN
3. **Item B.3.1.1** - Pagamento indevido das Complementações de aposentadoria com recursos do RPPS;
4. **Item B.3.1.2.** - Pagamento de benefícios de responsabilidade de outros órgãos municipais;

26
 Cópia de Documento Assinado Digitalmente por: WALDIR PAULA BATISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: WSVB-C4X8-5FC5-4XSF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3



5. **Item B.4** - Falta de segurança na sala em que funciona o Instituto e de mobiliários adequadamente seguros para a guarda de documentos;
6. **Item B.4** - Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade;
7. **Item D.2** - Divergência entre os dados apurados pela fiscalização e os informados ao AUDESP;
8. **Item D.8** - Desatendimento à recomendação do Tribunal de Contas;
9. **Item D.8** - Atraso no encaminhamento de documentações/informações ao AUDESP.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3 Campinas, em 29 de agosto de 2017

Waldir Paula Batista
Agente da Fiscalização



Prefeitura
de **Jundiá**

Competência: 6/2016 - Folha: MENSAL-NORMAL

Chave: 10623889.902.'2016-06-30'

623889 - EUDIS URBANO DOS SANTOS

Qdro. de Pessoal - Comissão

049.505.888-26 - Diretor Presidente

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
2000	SALARIO BASE	30d	13.824,34	0,00
122	GRATIF.ART.8 LEI 5673/2001	30d 0,40%	5.529,74	0,00
116	AUXILIO TRANSPORTE	30d 80,00%	304,00	0,00
29	DESC ADIANT MENSAL (35%)		0,00	6.773,93
14	I.R.R.F.	27,50%	0,00	3.167,33
660	REEMBOLSO INSS DECR.4050/2001	30d	0,00	2.718,25
8903	LIMITAÇÃO TETO SECRETÁRIO	30d	0,00	1.956,93
			19.658,08	14.616,44
BASE I.R.R.F.: R\$ 14.678,90			Líquido =>	5.041,64

Obs: Os Informes de Rendimentos referentes ao ano calendário 2017 para elaboração da Declaração Anual de Ajuste Pessoa Física 2016 (Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física) **já estão disponíveis**. Clique [aqui](#) para acessar.

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Forma de pagamento: Crédito em Conta
Banco: : 237 - Agência: 150 - C/C: 0683217-2

Data: ____/____/____



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



Imprimir

Prestar Informações Via Interação Direta >> Fixação da Remuneração de Agentes Políticos

Prazo para entrega ou substituição já encerrado.

Município: Jundiaí

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI-IPREJUN

Ano Exercício: 2016

Tipo de Documento: Fixação da Remuneração de Agentes Políticos

Período: Ano

Data da Prestação: 25/04/2017 16:15

[Voltar](#)

Cargos

Cargo	Alteração da Fixação da Remuneração	Fixação da Remuneração	Alteração da Fixação do Reajuste	Fixação do Reajuste
DIRIGENTE	Sim	Sim	Não	

Atos de Fixações e Reajustes

Identificação do Ato	Data do Ato	Data de Início da Vigência	Arquivo do Ato
Lei 8.666	25/05/2016	01/05/2016	8.666.doc

[Incluir](#) [Excluir da Lista](#)

Fixações da Remuneração de Agentes Políticos por Cargo

Cargo	Ato de Fixação	Forma de Fixação	Descrição	Valor da Fixação
DIRIGENTE	Lei 8.666	Em espécie		17.397,17

[Incluir](#) [Excluir da Lista](#)



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

.: FAQ AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos .:

Busca: [Busca avançada](#) Navegar por categoria:
 Procurar: [Atualização do Cadastro Geral de Entidades](#) ▼ Ir

Você está em: [FAQ Audesp](#) / [Atualização do Cadastro Geral de Entidades](#) / Não possuímos agente político em nossa entidade, como prestar informações?

Não possuímos agente político em nossa entidade, como prestar informações?

Para o Audesp, toda entidade fiscalizável possui agente político ou agente considerado como tal. São considerados agentes políticos:

- PREFEITO
- VICE-PREFEITO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL
- GESTOR (FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ÓRGÃO)
- DIRIGENTE (AUTARQUIA, EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, EMPRESA PÚBLICA, ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA, FUNDAÇÃO)
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
- VEREADOR

[Imprimir](#)

Avalie ▼ Avalie

Visualizações: 2638

Votos: 5

Outros nesta categoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO GP Nº 39/2016

AUDESC – Fase III – Atos de Pessoal – Remuneração.

O **Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, considerando a necessidade de conceder aos órgãos jurisdicionados das áreas estadual e municipal o tempo necessário para concluir as manutenções de seus sistemas e visando ao atendimento do previsto no Comunicado GP Nº 28/2016, publicado no D.O.E. de 18/10/2016, que trata do módulo "Remuneração de Agentes Públicos" da Fase III – Atos de Pessoal do Sistema AUDESC - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, COMUNICA que ficam prorrogados os prazos estabelecidos no comunicado citado, na seguinte conformidade:

1. Até o dia 31/01/2017, o Piloto de Testes, em caráter facultativo;
2. A partir do dia 10/02/2017, a remessa eletrônica das informações do módulo "Remuneração de Agentes Públicos" da Fase III do Sistema AUDESC, em caráter compulsório.

A primeira prestação a ser encaminhada será a de competência janeiro/2017.

Permanecem em vigor as demais orientações e prazos previstos no Comunicado GP Nº 28/2016.

Dúvidas e esclarecimentos sobre o módulo "Remuneração" da Fase III – Atos de Pessoal do Sistema AUDESC deverão ser encaminhados pelo canal "Fale Conosco", disponível na página <http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>.

Publique-se.

GP, em 19 de dezembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

6ª Edição

Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios
Válido a partir do exercício de 2015

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014
Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada

Natureza de Receita: 7912.29.01

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

4.4.4. Parcelamento de Débitos do ente com o RPPS

No caso de **assunção de dívidas** referente ao parcelamento de débitos do ente com o RPPS, deve haver o reconhecimento de um **passivo patrimonial** no ente. Mais informações sobre o tema poderão ser obtidas no Capítulo 3 – Operações de Crédito da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE) deste Manual.

Caso as contribuições patronais sejam recolhidas de forma parcelada, o RPPS deverá efetuar os registros a seguir.

Lançamentos no RPPS:

Arrecadação de Contribuição Patronal Parcelada

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)
C 4.2.1.1.2.xx.xx	Contribuições Sociais – RPPS – Intra OFSS

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita Realizada

Natureza de Receita: 7210.xx.xx

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

4.4.5. Cobertura de Déficits Previdenciários

Os **deficits previdenciários** correspondem a insuficiências projetadas ou imediatas para o pagamento de benefícios previdenciários. Os déficits podem ser **atuariais**, quando representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, ou **financeiros**, quando correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês.

De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998⁴³, **os entes são responsáveis pela cobertura dos déficits financeiros**.

De acordo com os arts. 18 a 20 da Portaria MPS nº 403/2008⁴⁴, caso o ente possua **deficit atuarial** deverá apresentar plano de amortização que poderá consistir no **estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar**,

⁴³ Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

⁴⁴ Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento. [...] Art. 19. [...]

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos. [...]

Art. 20. Alternativamente ao plano de amortização previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de segregação da massa de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

- Jundiaí/SP
CNPJ.05.507.216/0001-61

DIÁRIO

PCASP
22/12/2016 a 22/12/2016

Data	Conta a Débito	Conta a Crédito	Histórico	Valor
22/12/2016	3.3.2.3.1.06.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E		Executado na devolução de adiantamento (parte utilizada) Cod Origem: 70	3.164,41
22/12/2016		8.9.4.3.2.00.00-BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR	Executado na devolução de adiantamento (parte utilizada) Cod Origem: 70	3.164,41
22/12/2016		1.1.3.1.1.01.99-OUTROS ADIANTAMENTOS	Executado na devolução de adiantamento (parte utilizada) Cod Origem: 70	3.164,41
22/12/2016	1.1.1.1.1.06.01-BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS		Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016	6.2.1.1.1.00.00-RECEITA A REALIZAR BRUTA		Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016	7.2.1.1.1.00.00-RECURSOS ORDINÁRIOS		Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016	7.9.2.0.0.00.00-DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016	8.9.4.4.2.01.00-PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016		4.2.1.1.2.01.01-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR -	Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016		6.2.1.2.0.00.00-RECEITA REALIZADA	Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016		8.2.1.1.1.00.00-DISPONIBILIDADE E POR DESTINAÇÃO DE	Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016		8.9.2.1.1.00.00-DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016		8.9.4.4.2.02.00-PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Lançamentos de Receita - Recebimento de Parcelamento Cod Origem: 5146	155.512,98
22/12/2016	3.1.1.1.1.01.01-VENCIMENTOS E SALÁRIOS		Liquidação: Liquidação Nº 001 do Empenho Nº 818/2016 Rescisão Diretor Presidente Iprejun Eudis Urban	27.468,28
22/12/2016	6.2.2.1.3.01.00-CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		Liquidação: Liquidação Nº 001 do Empenho Nº 818/2016 Rescisão Diretor Presidente Iprejun Eudis Urban	27.468,28
22/12/2016	6.2.2.9.2.01.01-EMPENHOS A LIQUIDAR		Liquidação: Liquidação Nº 001 do Empenho Nº 818/2016 Rescisão Diretor Presidente Iprejun Eudis Urban	27.468,28
22/12/2016	7.9.1.1.1.00.00-EMPENHOS LIQUIDADOS		Liquidação: Liquidação Nº 001 do Empenho Nº 818/2016 Rescisão Diretor Presidente Iprejun Eudis Urban	27.468,28
22/12/2016		2.1.1.1.1.01.01-SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E	Liquidação: Liquidação Nº 001 do Empenho Nº 818/2016 Rescisão Diretor Presidente Iprejun Eudis Urban	27.468,28

II – ARRECADÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO			LANÇAMENTO A CRÉDITO				
		CÓDIGO	CÓDIGO CONTABIL. NOME	CONTA CORRENTE	VALOR	CÓDIGO	CÓDIGO CONTABIL. NOME	CONTA CORRENTE	VALOR
PCO RECEITA RPPS 06	REGISTRO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NO RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA PARCELAMENTO DE DÉBITOS	1.1.1.1.06.YY	CONTA ÚNICA - RPPS	(2) DOMICILIO BANCARIO	VALOR BRUTO	4.2.1.1.2.01.YY	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS		VALOR BRUTO
		7.9.2.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		VALOR BRUTO	8.9.2.1.1.00.00	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTÁRIA A UTILIZAR	(1) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR BRUTO
		6.2.1.1.1.00.00	RECEITA A REALIZAR BRUTA	(5) RECEITA A ARRECADAR	VALOR BRUTO	6.2.1.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	(6) PREVISÃO/ARRECADÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR BRUTO
		7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS		VALOR BRUTO	8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	(1) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR BRUTO
		8.9.4.4.2.01.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS A RECEBER		VALOR TOTAL PARCELADO	8.9.4.4.2.02.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - RECEBIDA		VALOR TOTAL PARCELADO

X - RPPS - CONTROLE DE BENS E VALORES - RPPS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	LANÇAMENTO A DÉBITO				LANÇAMENTO A CRÉDITO			
		CÓDIGO CONTÁBIL		CONTA CORRENTE	VALOR	CÓDIGO CONTÁBIL		CONTA CORRENTE	VALOR
		CÓDIGO	NOME			CÓDIGO	NOME		
PC - DIVERSOS 30	REGISTRO DO DIREITO A RECEBER REFERENTE A PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	7.9.4.4.0.00.00	BENS E VALORES - RPPS			8.9.4.4.2.01.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS A RECEBER		VALOR TOTAL PARCELADO

37

VI - OUTROS CONTROLES

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO	CONTA DEVEDORA		CONTA CORRENTE	VALOR
		CÓDIGO	CÓDIGO CONTÁBIL NOME		
PCM13 - 15A	CONTROLE DE BENS E VALORES - RPPS	8.9.4.4.2.02.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - RECEBIDA		VALOR RECEBIDO

CONTA CREDORA			
CÓDIGO CONTABIL		CONTA CORRENTE	
CÓDIGO	NOME		VALOR
7.9.4.4.0.00.00	BENS E VALORES - RPPS		VALORES RECEBIDOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

- Jundiaí/SP
CNPJ:05.507.216/0001-61

DIÁRIO

PCASP
08/11/2017 a 08/11/2017

Data	Conta a Débito	Conta a Crédito	Histórico	Valor
08/11/2017	7.1.1.9.1.00.00-OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVO -		Ajuste correção monetária parcelamento de débitos previdenciários	164.042,93
08/11/2017		8.1.1.9.1.01.00-EM EXECUÇÃO	Ajuste correção monetária parcelamento de débitos previdenciários	164.042,93
08/11/2017	8.1.1.9.1.01.00-EM EXECUÇÃO		Ajuste correção monetária parcelamento de débitos previdenciários	0,04
08/11/2017		7.1.1.9.1.00.00-OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVO -	Ajuste correção monetária parcelamento de débitos previdenciários	0,04
08/11/2017	7.9.4.4.0.00.00-BENS E VALORES - RPPS		Lancto.Estrut.: 245 - Ajuste de Correção monetária	164.042,93
08/11/2017		8.9.4.4.2.01.00-PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Lancto.Estrut.: 245 - Ajuste de Correção monetária	164.042,93

Cláudia George Musseli Cezar
Diretor Administrativo/Financeiro

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
IPREJUN – 26/10/2017**

Às nove horas, do vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no auditório do 8.º andar, Paço Municipal, Jundiaí – SP, presentes os Conselheiros Titulares: Srta. Cristina da Fonseca (Presidente), Sr. Leandro Thomazini, Sr. José Luiz Ribeiro (Vice Presidente), Sr. Guilherme Debrol de Campos, Sr. Alessandro Aparecido Pavani (Segundo Secretário), Sr. Ari José Marinho, Sra. Thais Nôboa Nunes, Sr. José Cláudio Decico Júnior e Sra. Roseli Joanna Silva; Conselheiros Suplentes: Sr. Claudeir Pereira, Sra. Marilda Monteiro Zavatta, Sra. Marina Aparecida Bifani, Sra. Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato e Sra. Vanderléia Luzia Fadel Ferreti; justificaram a ausência os conselheiros: Lourival Porto Justa e Rodnei dos Santos; e a Diretoria Executiva do IPREJUN, Diretor-Presidente Sr. João Carlos Figueiredo, Diretora Administrativa-Financeira Sra. Cláudia George Musseli Cezar e Diretora de Benefícios Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin. Com quórum necessário para deliberação, foi declarada aberta a reunião extraordinária com a seguinte pauta: I - Deliberação sobre a proposta de parcelamento dos créditos previdenciários e não-previdenciários, em conformidade com a Portaria n.º 333/2017 do Ministério da Fazenda. Precedendo a votação, houve apresentação do demonstrativo de valores pendentes pela Diretoria Executiva, com a presença da servidora da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, Sra. Ilza de Fátima Araújo. Inicialmente, a Diretora Financeira do IPREJUN, Sra. Cláudia, explanou sobre os valores pendentes devidos pela Prefeitura do Município de Jundiaí ao IPREJUN, parcelamentos vigentes, valores pagos e a pagar, tal explanação foi antecipada pelo envio de relatório explicativo, o qual segue anexo a esta ata, que esclareceu as dúvidas dos conselheiros, o que se mostrou suficiente, dispensando a fala da representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças presente. A Sra. Vanderléia questionou sobre a previsão orçamentária para os pagamentos, sendo informada que já existe tal previsão pela representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças. O Conselheiro Leandro perguntou se havia previsão ou possibilidade de novos parcelamentos, sendo informado que a portaria não prevê novos parcelamento, apenas busca a regularização de possíveis débitos e parcelamentos até 03/2017, os débitos posteriores a esta data serão estudados pela citada unidade de Gestão. Na ocasião, o Sr. Djair Bocanella, presente na reunião, afirmou que o Conselho Fiscal já havia avaliado a proposta de reparcelamento do Executivo e que fora aprovado por unanimidade. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, com a ressalva da Sra. Roseli Joana, que questionou a redução das multas para 0,1%, o que pediu para constar em ata; II- Apresentação das alterações da Resolução CMN 3922, referente à gestão de ativos dos RPPS, a diretoria apurou a necessidade de adequação da política de investimentos para 2018, regulamento de credenciamento das instituições financeiras e orçamento para gestores de fundos de investimentos, ressaltando que o prazo para adequações passou para o dia tinta e um de dezembro de 2017; III- A Sra. Vanderléia solicitou a prestação de contas mensal, para que os servidores possam acompanhar a

regularidade dos pagamentos devidos pelo Executivo junto ao IPREJUN. Nada mais a deliberar, às dez horas e vinte e cinco minutos, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, por serem verdadeiros os fatos constantes desta ata, assinam os conselheiros presentes.

Conselheiros:

Cristina da Fonseca

Leandro Thomazini

José Luiz Ribeiro

Guilherme Debroy de Campos

Alessandro Aparecido Pavani

Ari José Marinho

Thais Nôboa Nunes

José Claudio Decico Júnior

Roseli Joanna Silva

Claudeir Pereira

Marilda Monteiro Zavatta (suplente)

Marina Aparecida Bifani

Rosemary A. Ghiraldi Simionato (suplente)

Vanderléia Luzia Fadel Ferreti

Diretoria Executiva:

João Carlos Figueiredo

Cláudia George Musseli Cezar

Anita Carolina Lunardi Petrin

(Minuta de 31.10.2017)

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Jundiá, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jundiá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Jundiá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 0,1% (um décimo por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados:

- a) pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, referentes aos débitos de 11/1996 a 11/2000, autorizados pela Lei nº 5573/2000;
- b) pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 20% (vinte por cento) acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, referentes aos débitos de 09/2015 a 11/2015 e 09/2016 a 13/2016, autorizados pelas Leis nº 8.549/2015 e 8.608/2016.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês.

equivalente a 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 31 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal




25

IPREJUN/PROCURADORIA

Processo nº 24.649-7/2013

31/10/2017

1. Procedemos com a juntada de sugestão de minuta de projeto de lei, buscando possibilitar a formalização legal do acordo de parcelamento/reparcelamento almejado nos presentes autos;
2. Utilizamos o modelo a minuta sugerida pela UGNJC/PCJ às fls. 372/373, disponibilizada pela Secretaria da Previdência através do endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Minuta-PL-Parcelamento-2.docx> ;
3. Fizemos as adequações possibilitadas pela Portaria MPS 333/2017, adequando ainda à realidade dos débitos já formalizados do Município, respeitando assim o quanto havia sido pontuado no r. parecer de fls. 371, item 8, ou seja, "(...) argumenta-se que, **no caso de reparcèlement, os juros e multas previstos na lei autorizativa para o parcelamento inicial não poderão ser revistos**", de modo que no projeto de lei em tela, em seu art.3º, foram previstos expressamente nos itens "a" e "b" os mesmos critérios utilizados por ocasião dos parcelamentos em vigor, os quais, inclusive, podem ser observados nos documentos que seguem anexos extraídos do site da Secretaria de Previdência.
4. Encaminhamos à D.A.F para as providências cabíveis.


Samara Luna Santos
Procuradora Jurídica



Jundiaí, 31 de outubro de 2017.

A

UGNJC / GG

Assunto: PARCELAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO AO IPREJUN A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Informamos que a sugestão da UGGF/AT quanto à redução da multa ao percentual de 0,1% sobre o valor corrigido, bem como demais termos da proposta de parcelamento de débitos do Município com o Instituto, foram aceitos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREJUN, conforme cópias de atas em anexo.

Desta forma, encaminhamos à UGNJC a minuta do Projeto de Lei, com as complementações necessárias.

Atenciosamente


CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Administrativa/Financeira





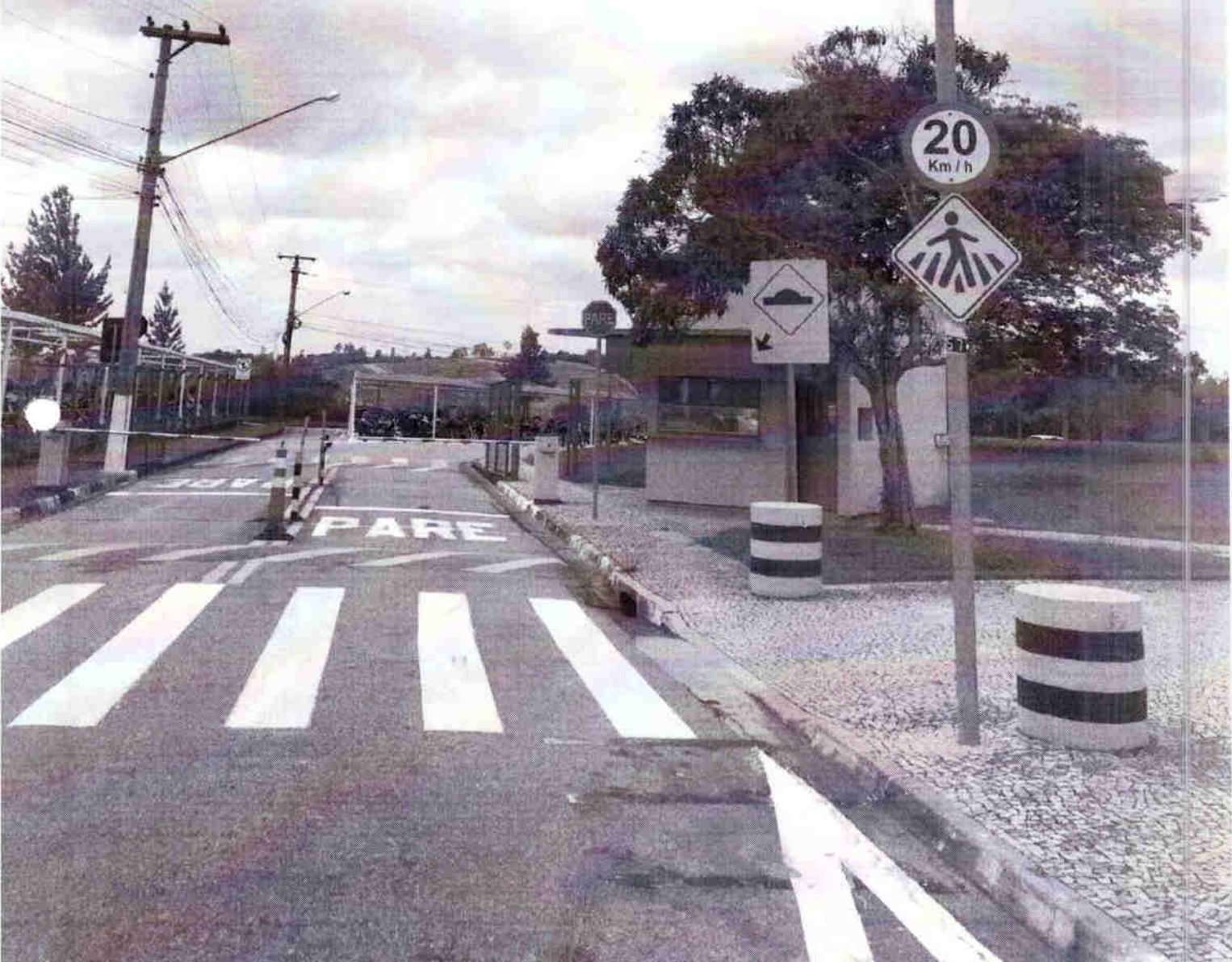
SOMENTE
VEÍCULOS
OFICIAIS E
AUTORIZADOS



20
Km/h



PARE



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

3. As candidatas abaixo nominadas prestaram as provas do concurso e foram aprovadas e classificadas, de acordo com a média final obtida dos três examinadores conforme segue:

NOME	R.G.	Média Curric.	Média Didat.	Média Final	Clas.
ALINE CRISTIANE PLANELLO	32.829.054-8	3,6	5,0	8,6	1ª
CLARISSA SCOLASTI CI BASSO	26.433.145-X	2,7	5,0	7,7	2ª

4. Dois candidatos não compareceram e seis candidatas que participaram do concurso público não obtiveram média suficiente para aprovação, conforme previsto no Edital de abertura do concurso e foram desclassificadas pela Banca Examinadora.

5. O presente concurso terá a validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de sua homologação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

6. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, dirija-se ao site da Faculdade de Medicina de Jundiá e afixe-se no local de costume desta Faculdade.

7. Retire-se da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete (17/4/2017).

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

ATO NORMATIVO FMJ- 003/2017, de 18/4/2017

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.737 de 15 de dezembro de 2016 e artigo 14 do Decreto Municipal nº 26.767, de 24/01/2017,

CONSIDERANDO o Convênio 588/2016 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiá, visando ações e serviços de assistência à Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA ABERTO na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.430.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil Reais), destinados a suplementar a seguinte dotação.

CÓDIGO VALOR

51.01.10.302.0178.8.516 - Manutenção do Hospital Universitário e Policlínica	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	
Fonte: 2.300.465 - SES/FMJ - Convênio 14/2016 Programa Pró Santa Casa 2	R\$ 2.430.000,00
TOTAL	R\$ 2.430.000,00

Artigo 2º - A cobertura para o crédito constante no artigo anterior terá como suporte financeiro o recurso indicado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (16/4/2017).

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor

Registrado e publicado na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (16/4/2017).

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2017 FIRMADO EM 18/01/2017

Contrato nº 09/2017

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

Objeto: Contratação de seguro predial da Faculdade de Medicina de Jundiá e seus anexos.

Vigência: 02 (dois) meses

Valor: R\$ 2.987,65 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Assinatura: 17/04/2017

Término: 17/06/2017

IPREJUN

RETIFICAÇÃO - IPREJUN

NA EDIÇÃO Nº 4262 DE 08 DE ABRIL DE 2017 NA PORTARIA Nº 243, DE 05 DE ABRIL DE 2017

On-de se li: ocupante do cargo de Oficial de Serviços Hidráulicos

Leia-se: ocupante do cargo de Motorista

NA EDIÇÃO Nº 4263 DE 12 DE ABRIL DE 2017 NA PORTARIA Nº 258, DE 06 DE ABRIL DE 2017

On-de se li: de 29/03/2017 a 26/06/2017

Leia-se: de 29/03/2017 a 25/07/2017

Fabiane da Silva Prado Palmerini
Diretora Presidente

ATO NORMATIVO Nº 04, DE 11 DE ABRIL DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI, Diretora-Presidente do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002

Resolve em atendimento à necessidade de regular o funcionamento do IPREJUN disciplinar conforme segue:

Art. 1º O IPREJUN não funcionará nas datas previstas no Decreto Municipal nº 26.772, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para fins de compensação dos dias que trata o art. 2º do Decreto 26.772, de 2016, as servidoras do IPREJUN poderão compensar até 02 (duas) horas por dia no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, devendo totalizar a mesma quantidade de horas previstas no referido artigo.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos efeitos a 01 de janeiro de 2016.

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI
Diretora Presidente do IPREJUN

PORTARIA Nº 251, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora MARIANA MARIA ALMEIDA SILVA, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 30 (trinta) dias, de 06/03/2017 a 04/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 252, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora PATRÍCIA LIBORIO DE ARAUJO, Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 06/03/2017 a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 253, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora KARINA TOMAZ ZANI, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 06/03/2017 a 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 254, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora ANA CLAUDIA PONTES SEVILHA, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 16/03/2017 a 13/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora ANA CAROLINE DOS SANTOS MODA, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 26/03/2017 a 25/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 264, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora GESICA REGINA PICCOLO, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 14 (quatorze) dias, de 10/04/2017 a 23/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora LUCIANA CRISTINA ALVES, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 27/03/2017 a 24/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 266, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder Complementação de Aposentadoria ao servidor NESTOR JOSE MOSTERLO portador do CPF nº 712.165.106-40 PIS nº 1043813175-9, pertencente ao quadro de pessoal celetista da P.M.J., conforme Processo Judicial nº 778-2003-096-15-00-0 à partir de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Resolve aprovar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, o servidor LUIGI BEBER portador do CPF nº 450.372.336-53 PIS nº 1055548220-8 ocupante do cargo de Médico, Grupo SAD 36ns IP, do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 11 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 269, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor ativo da DAE/SA JOAO ANTONIO SIRMATEI portador do CPF nº 048.923.528-02 PIS nº 1211349448-7 ocorrido em 23/02/2017 à sua esposa VANICE ALIB SIRMATEI portadora do CPF nº 095.804.228-79 à partir de 24/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 270, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder a servidora ALESSANDRA RONDON BRANDO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 17/03/2017 a 14/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor inativo JOSE MARQUES DE CARVALHO portador do CPF nº 776.697.708-72 PIS nº 1066552570-9 ocorrido em 12/03/2017 à sua esposa REGINA CELIA SARATORI portadora do CPF nº 042.888.758-69 a partir de 13/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor inativo ARMANDO ALVES portador do CPF nº 088.454.418-04, PIS nº 1700748050-8, ocorrido em 28/02/2017 à sua companheira NILCE DE OLIVEIRA CIAMPE portadora do CPF nº 068.454.418-04 a partir de 01/03/2017, revogadas as disposições em contrário.

Fabiane da Silva Prado Palmerini
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE ABRIL DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 5.894, de 12 de setembro de 2002, a face ao que consta no processo nº 24.618-4/2012

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, do Ato Normativo nº 004, de 18 de outubro de 2012, publicado na Imprensa Oficial em 23 de outubro de 2012, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, será composto dos seguintes membros:

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI, Diretora Presidente do IPREJUN;

CLÁUDIO FONSECA DUARTE, Diretor Administrativo Financeiro do IPREJUN;

JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, membro do Conselho Deliberativo do IPREJUN;

PAULO MAMYAKI PEREIRA, membro do Conselho Fiscal do IPREJUN;

FABIO ROSASCO, servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os membros do Comitê de Investimentos exercerão suas funções pertinentes sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2017.

Jundiá, 11 de abril de 2017.

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI
Diretora Presidente do IPREJUN

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto do Município de

IPREJUN

RETIFICAÇÃO - IPREJUN

NA EDIÇÃO Nº 4262 DE 08 DE ABRIL DE 2017.
NA PORTARIA Nº 246, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Cidade de Jundiá, portadora do CPF nº 043.857.138-00

Lei-ss: portadora do CPF nº 043.857.138-00

Fabiane da Silva Prado Palmerini
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 255, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Resolve apontar em cumprimento à decisão emanada no Mandado de Segurança nº 1020172-33-2010.8.26.0309, com proventos integrais, a funcionária ADRIANA STOCO TAFARELLO portadora do CPF nº 066.456.558-71 PIS nº 1224367580-5 ocupante do cargo de Diretor de Escola, Grupo DIR 40hs I/L do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003m bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, produzindo seus efeitos a 10 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 256, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à servidora SILVANA APARECIDA FAVARO, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 120 (cento e vinte) dias, de 14/04/2017 a 11/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 257, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao servidor CIRSO DONIZETE GOMES, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 54 (cinquenta e quatro) dias, de 08/04/2017 a 31/05/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 258, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder à servidora DENISE DURÕES RODRIGUES, Analista de Planejamento Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 29/03/2017 a 28/06/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 259, DE 07 DE ABRIL DE 2017

Resolve conceder o Auxílio-Doença concedido à servidora CECILIA APARECIDA RINCO, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 120 (cento e vinte) dias, de 09/04/2017 a 06/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Resolve apontar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora SILVANA MARIA PANIZZA DOS SANTOS portadora do CPF nº 055.666.838-35 PIS nº 1700748233-0 ocupante do cargo de Diretor de Escola, Grupo DIR 40hs I/L do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, produzindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fabiane da Silva Prado Palmerini
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE ABRIL DE 2017

FABIANE DA SILVA PRADO PALMERINI, Diretora-Presidente do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.894/2002

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 6.630, de 01 de abril de 2016, que alterou o Grupo Remuneratório do cargo e empregos de: Assistente de Gestão, Operador de Etn. Mecânico de Manutenção, Fiscal de Obras e Instalações e Oficial de Serviços Especializados da DAE S.A, faz saber o novo enquadramento realizado pelo IPREJUN aos servidores aposentados e pensionistas alcançados pelo doteo Constitucional à paridade relacionados na lista anexa, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Operador de Etn

603692	JOÃO PEDRO BARCELOS
602512	JOÃO RODRIGUES
603703	JURANDIR ORTIS
602578	LAZARO GONÇALVO FADEVA

PROMOÇÃO DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS
Resolução nº. 03 de 05 de abril de 2017.

"Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 157ª reunião ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017.

RESOLVE:

- Aprovar a prestação de contas da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (antiga Secretaria Municipal de Saúde), referente ao 3º quadrimestre de 2016.
- Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão do ano de 2016 - SARGSUS.
- Aprovar o repasse de 10% ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, conforme § 1º da Clausula Primeira do Convênio 33/2014, referente ao mês de janeiro de 2017.
- Aprovar o nome do conselheiro Francisco Cosimatti para fazer parte da Secretaria Executiva do COMUS, como representante dos usuários, em substituição ao ex-conselheiro Francisco Luiz Meneses Silva.
- Formar Comissão para tratar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, composta pelos conselheiros: Wagner Vilela Cunha e Tiago Tezera, como representantes da Administração; José Antonio Kachan Junior e Angelina Moda Machado Romano, como representantes dos trabalhadores de saúde; Cassiano Carlos Escudero; Ezequiel Antonio Pedro, Sebastião Manoel dos Santos e Francisco Cosimatti, como representantes dos usuários.
- Formar Comissão para tratar da Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, composta pelos conselheiros: Daniela Aparecida Paganini e André Vaz, como representantes da Administração; José Antonio Kachan Junior e Cinara Fredo, como representantes dos trabalhadores de saúde; Ezequiel Antonio Pedro, Sebastião Manoel dos Santos, Nilu Novaes Silva e Francisco Cosimatti, como representantes dos usuários.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

Edital n.º 010 de 11 de abril de 2017.

O gerente da Unidade de Vigilância de Zoonoses, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jundiá - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que:

Faz Saber que de acordo com o disposto no artigo 110, 111, 118 inciso III, 122 inciso III, XIX da Lei Estadual nº 10.083/98 a empresa abaixo referida infringiu o artigo 3º, Item I, da resolução SS 16/91, 356, inciso I, 356, Parágrafo Único, inciso IV do Decreto Estadual 12.342/78, 12, 14, incisos I e III da Lei Estadual nº 10.083/98, por imóvel sob sua responsabilidade com criadouros para o *Aedes aegypti* estando situada por infração sanitária, conforme Auto de infração n.º 009/17 de 05 de abril de 2017.

Autuado: Folsom Participações Ltda

Endereço: Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 2.960,
Bairro: Vila Pami
Jundiá - São Paulo
CEP: 13.208-305
CNPJ: 13.055.062/0001-42
Processo: n.º 9.878-2/2017-1

Dr. Carlos Hitoshi Ozahata

Gerente - Médico Veterinário - CRMV SP nº 1087501
Autoridade Sanitária - Unidade de Vigilância de Zoonoses - SMS - Jundiá.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
PORTARIA Nº. 005 - DE 10 DE ABRIL DE 2017

AMAURI MARQUEZI DE LUCA, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. ANTONIO CARLOS CALICCHIO - RG Nº. 5.974.245-8 para exercer o cargo de Assessor Executivo III G, em comissão, retroativo a 03 de Abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
PORTARIA Nº. 006 - DE 10 DE ABRIL DE 2017

AMAURI MARQUEZI DE LUCA, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. CLAUDIA SIMONE MARINS DE PAULO - RG Nº. 25.506.159-6, para exercer o cargo de Assessor Executivo I A, em comissão, retroativo a 03 de Abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
PORTARIA Nº. 007 - DE 10 DE ABRIL DE 2017

AMAURI MARQUEZI DE LUCA, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. RAFAELA MARQUES MONEGATTO - RG Nº. 33.810.944-4 para exercer o cargo de Assessor Técnico de Infraestrutura I G, em comissão, retroativo a 03 de Abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
PORTARIA Nº. 008 - DE 10 DE ABRIL DE 2017

AMAURI MARQUEZI DE LUCA, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. ROBSON BERNARDI - RG Nº. 25.817.823-3, para exercer o cargo de Assessor Técnico de Sistemas I A, em comissão, retroativo a 03 de Abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Ordem de Fornecimento/Serviço 17/2017, Processo SGPR: 12/2017 / SEI: 540/2017 que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN e a empresa VRRL Informática Ltda. - EPP. Assinatura: 10/4/2017. Valor global: R\$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras HP.

Jundiá, 10 de abril de 2017
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO

IPREJUN

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Gestão e
Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 150/17 – Fornecedor de granulado higiênico para gatos a base de diatomita, com 2 kg e ração super premium para cães adultos, sob o Sistema de Registro de Preço, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 15.975-8/17.
CATSARA PETSHP LTDA ME
-Item 01 (nota principal e reservada) R\$ 14,29/pacote;
-Item 02 (nota principal e reservada) R\$ 6,45/quilo.

(SINESIO SCARABELLO FILHO)
Gestor da Unidade de Planejamento Urbana e Meio Ambiente

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 151/17 – Aquisição de medicamentos (foxaia botulínica tipo A 100UI, Triesfenidil cloridrato 2mg e outros), para atendimento de Mandado Judicial, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 16.119-2/2017-1:
- DLPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORT E EXPORTACAO LTDA. ITENS 01, 02, 06 e 10 (R\$ 2.138,80).
- EDEERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME. ITENS 5 e 7 (R\$ 1.738,56).
- HELIANTO FARMACEUTICA LTDA EPP. ITEM 11 (R\$ 156,40).
(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 153/17 – Aquisição de medicamentos (Clonazina 450 MG + Hidradina 50 MG e outros), para atendimento à Mandatos Judiciais, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 16.793-4/17:
- EDEERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
R\$ 9.234,00;
- J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA- EPP
R\$ 11.461,2720.

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 157/17 – Fornecedor de bolsa para colostomia/ileostomia, recortável, opaca, até 64mm e outro, para atendimento a municípios da Rede Básica de Saúde, sob o Sistema de Registro de Preço. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 16.844-3/17:
- CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI ME.
-Item 01 (nota principal e reservada) R\$ 8,48/peça;
-Item 02 (nota principal e reservada) R\$ 8,45/paça.

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 162/17 – Fornecedor de medicamentos (do Ursodesoxicólico 150 MG e Sitagliptina 50MG + Metformina 1000MG Liberação Prolongada) para atendimento à Mandatos Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preço. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 17.377-5/17:
- HOSPILOGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Item 01 (R\$ 2,19/ cmg) e item 02 (R\$ 2,22/ cmg).

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde
CONCORRÊNCIA nº 001/17 – outorga de permissão de uso de espaço público, a título remunerado, das dependências destinadas à funcionete para exploração comercial, situada no Paço Municipal nesta cidade. **Processo Administrativo nº 15.568-1/17.** Tendo em vista a ausência de licitantes, declaramos a presente licitação DESERTA.

Sandra Ap. Dias da Silveira Mazoli
Neu José Anzolin
Simone Pincinato Toledo
Eliete Bruza Molino
Sônia Maria Oliveira Colasanto

DESPACHO DA PREGOEIRA
De 31/07/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 178/17 – Aquisição de medicamentos (fluticasona propionato 250MG/ spray oral e outros), para atendimento à Mandatos Judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
Processo nº 16.262-6/17.
Face ao que consta dos autos, declaramos **DESERTA** a presente licitação, tendo em vista a ausência de licitantes.

Érika Melato Frare Roveri
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO
CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos em 07/07/2017 o cancelamento do(s) seguinte (s) marca(s):
Processo nº 29.477-9/2003
Código (s) do (s) material (s): 69.163
Marca (s) excluídas (s): GDS

Ana Claudia G. Ligieri
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO
CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos em 07/07/2017 o cancelamento do(s) seguinte (s) marca(s):
Processo nº 16.373-5/2003
Código (s) do (s) material (s): 20.616
Marca (s) excluídas (s): Tigre

Ana Claudia G. Ligieri
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/17

OBJETO: Aquisição de sapólio em pó, sabão comum em pedra e outros, destinados à Unidade de Gestão de Educação.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 18 de agosto de 2017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: EMILY SCAPINELLI VAZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/17

OBJETO: Aquisição de bomba de metal com bico para encher bola, barreira para tratamento ajustável e outros, destinados à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 18 de agosto de 2017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: ERIKA MELATO FRARE ROVERI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/17

OBJETO: Aquisição de medicamentos (fluticasona propionato, didrocorticônio mesitato e outros) para atendimento à Mandatos Judiciais, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: MONICA BELLINI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/17

OBJETO: Aquisição de cadeira alta de refeição para bebês e carrinho de passeio para bebê com fechamento pantográfico, destinados à Unidade de Gestão de Educação.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 13:30 horas do dia 18 de agosto de 2017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: SONIA MARIA OLIVEIRA LEITE COLASANTO

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS NA ÍNTEGRA.
www.jundiá.sp.gov.br (entre no link "Licitações/Compra Aberta" acessar Editais Eletrônicos - Compras - Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Compras Governamentais - 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) contra ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL logo após o término do seu encaminhamento. SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

PORTARIA Nº 615, DE 26 DE JULHO DE 2017

Resolve reconhecer o Auxílio-Doença concedido à servidora SILVANA DE PAULA, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 25 (vinte e cinco) dias de 15/10/2016 a 08/11/2016, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 616, DE 26 DE JULHO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à servidora DENISE DURÃES RODRIGUES, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, por 60 (sessenta) dias, de 27/07/2017 a 24/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 617, DE 26 DE JULHO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à servidora MARIA IVETE DA SILVA FLORENCIO, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 60 (sessenta) dias, de 30/07/2017 a 27/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 618, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar por invalidez, com proventos integrais, o servidor APARECIDO RIBEIRO portador do CPF nº 624.686.909-34 PIS nº 1246518479-4 ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, Grupo ACP 40h IIO do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente por força da Lei Municipal nº 5308/99, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC 70/12, c/c artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 619, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor OSVALDINO FERREIRA DE SOUZA portador do CPF nº 024.629.648-57 PIS nº 1200943685-9 ocupante do cargo de Oficial de Serviços Especializados, Grupo OPR 40h IXXI do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente por força da Lei Municipal nº 5308/99, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 620, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora JANDIRA MANARA FONTE BASSO portadora do CPF nº 103.156.558-31 PIS nº 1061995548-6 ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD 40h IIR do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 621, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ALDA RENATA ORSI MACHADO portadora do CPF nº 068.701.838-90 PIS nº 120843737-5 ocupante do cargo de Educador Social, Grupo ESP 40h IIN do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 622, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora NEIDE MARIA DE SOUZA TELLES portadora do CPF nº 985.077.898-03 PIS nº 1203918005-2 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h IJJ do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 16 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 623, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor HELIO CAETANO DE MELLO portador do CPF nº 872.508.617-09 PIS nº 1077100595-6 ocupante do cargo de Médico, Grupo SAD 30h III do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE JULHO DE 2017

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora CARMEN MARTINS JUNCAL portadora do CPF nº 068.882.736-14 PIS nº 1206911586-9 ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD IIT do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de

52



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Processo TC 1439/989/16

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, Estado de São Paulo, por sua Procuradora que esta subscreve (Termo de Nomeação anexo), vem, com o devido acatamento, em atenção ao respeitável despacho de V. Ex^a, apresentar **ALEGAÇÕES** nos autos do Processo TC 1439/989/16 que versa sobre apreciação do Balanço Geral do exercício de 2016, consignando o que segue:

Consoante se depreende do contido no respeitável Relatório de auditoria, inserto às fls.01/26, foram apontados em pronunciamento conclusivo nove itens, cujas anotações ensejam os seguintes esclarecimentos:

ITEM A.1 – DIVERGÊNCIAS NOS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES INFORMADAS AO AUDESP;

Conforme constata-se da análise procedida pela respeitável Auditoria, em apreciação ao tópico abordado nesse item, fora apontado: " De nossa parte, entendemos



que, embora, tais funções não se enquadrem na determinação do artigo 39 da CF que preceitua a remuneração exclusivamente por meio de subsídio, o valor da remuneração do Diretor Presidente informada ao AUDESP, não inclui o valor da gratificação de 40% e não foram informadas as remunerações do Diretor Administrativo Financeiro, nem do Diretor de Benefícios, conforme Demonstrativo Audesp juntado s fls. 12 do Anexo A.1".

No que se refere ao referido apontamento, importante tecermos as seguintes considerações.

Primeiramente, cabe mencionarmos, com a devida vênia, que o documento juntado à fl.12 do anexo A-1 não corresponde à informação extraída do AUDESP, mas sim de uma declaração emitida pelo Instituto de que os diretores forneceram a competente declaração de bens.

Neste mesmo sentido, certo é que, procedemos com pesquisa junto à AUDESP, conforme documento que requer juntada, notamos que, na realidade o r. fiscalizador cometeu um equívoco, **haja vista que foi devidamente informado a gratificação de 40%.**

Observando o comprovante de pagamento anexo (ANEXO 01) relativo ao dirigente, notamos que o valor do salário base é de R\$ 13.824,34 e o valor da gratificação é R\$ 5.529,7. Notamos ainda que há um corte relacionado ao teto do secretário municipal de R\$ 1.956,93, de modo que a remuneração auferida foi de R\$ 17.397,15.

Pelo documento extraído do AUDESP (ANEXO 02) há relatório dando conta que foi informado a remuneração de R\$ 17.397,17, portanto, valor este que correspondente ao salário base adicionado da gratificação de 40%, existindo uma pífia diferença de 02 centavos, que entendemos que não compromete o informado.

Logo, o Instituto informou corretamente a remuneração de seu dirigente, assim composta pelo salário base e a gratificação de 40%, com a exclusão do teto legal do secretário municipal (conforme art.4º da Lei 8443/2015 – anexa aos autos – fls.04 – anexo A.1), de modo que procedeu corretamente, merecendo assim ser desconsiderada a informação do fiscalizador de que esse Instituto assim não teria agido.



55

Noutro bordo, no que se refere à ausência de informação ao AUDESP das remunerações dos Diretores Administrativo/Financeiro e Benefícios, certo é que, o AUDESP até o ano de 2016 exigia que as entidades informassem tão somente a remuneração de seus agentes políticos, descrevendo ainda em seu FAQ AUDESP (ANEXO 02), o que poderia ser considerado agente político, observando-se entre eles, o dirigente da entidade. Nota-se assim que não havia a obrigatoriedade de envio das remunerações dos demais Diretores.

Sem prejuízo, cabe lembrar que a partir de janeiro de 2017, conforme Comunicado GP n° 39/2019 que tratou do AUDESP – Fase III – Atos de Pessoal – Remuneração (ANEXO 03), passou a ser exigido a informação das demais remunerações, o que esta Autarquia vem cumprindo fielmente.

Destarte, **esta Autarquia cumpriu fielmente as determinações do AUDESP e informou a remuneração de seu dirigente, passando a ser exigido a informação das demais remunerações somente a partir de janeiro de 2017**, nos termos da Fase III do AUDESP, de modo que merece ser considerada cumprida a referida determinação e afastado o apontamento em questão.

ITEM B.1.1.1 – DIVERGÊNCIA ENTRE O MONTANTE DA DÍVIDA PARCELADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DO IPREJUN

No que se refere ao tópico em epígrafe, fora relatado pela r. Auditoria: “Conforme Demonstrativo elaborado com base no Balancete 13 da entidade, extraído do sistema AudeSP e inserido às fl.1 do Anexo B.1.1.1, constatamos uma diferença de R\$ 73.799.128,87 entre o valor os parcelamentos que levantamos “in loco”, conforme tabela acima (R\$ 160.552.797,37) e o valor efetivamente contabilizado no Balanço Patrimonial (R\$ 86.753.668,50). Instada a se manifestar a Origem informou que com base na Portaria MPS n° 95/2017 teria contabilizado a Dívida para com o ente público de relacionamento (no montante



56

de R\$ 73.635.085,94) como intraorçamentária, assim a dívida constaria apenas do grupo 8 "Controle de Credores". Ocorre que tal portaria foi revogada pela Portaria MPS N° 509, de 12 de dezembro de 2013 e tal contabilização distorce o balanço patrimonial do Instituto. Além disso, restou ainda uma divergência de R\$164.042,93, que a Administração alegou que será corrigida no exercício de 2017. **SUGERIMOS À PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO QUE VERIFIQUE AS CORREÇÕES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO**".

Referente ao apontamento em questão, procedemos com as devidas verificações necessárias para os esclarecimentos a seguir.

A portaria MPS nº 509 de 12 de Dezembro de 2013, orienta que os RPPS's deverão seguir as regras de contabilidade aplicada ao setor público emitidas pela STN. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) reúne as orientações de contabilidade a serem observadas no exercício de 2.016 **no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -6ª edição**.

Desta forma, como descrito à página 254 do MCASP 6ª edição, **item 4.4.4 – Parcelamento de Débitos do Ente com o RPPS (anexo 04)** observamos que a orientação é para registro como receita intraorçamentária, devendo ser movimentadas contas contábeis de natureza patrimonial (1 e 4), orçamentária (6) e de controle (7 e 8).

Para comprovar que o registro da receita do parcelamento de débitos previdenciários no IPREJUN está sendo realizado nas mesmas contas descritas no MCASP 6ª edição, juntamos, como exemplo, o registro contábil extraído do livro contábil Diário do IPREJUN referente ao dia 22/12/2016 (**anexo 05**) onde verifica-se o recebimento da receita intraorçamentária na rubrica 721095150000 – Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito, no valor R\$ 155.512,98 transitando pelas contas contábeis conforme definição do MCASP 6ª edição aplicável ao exercício de 2016. Observamos que a orientação é específica para parcelamentos de débitos do ente com o RPPS que sejam referente a **contribuição patronal em atraso**, conforme transcrevemos do MCASP 6ª edição página 254: **"...caso as contribuições patronais sejam recolhidas de forma parcelada, o RPPS deverá efetuar os registros a seguir:..."**



57

Observando também as orientações da AUDESP, no documento anexo-iii-roteiros-contabeis-essenciais que define como deve ser feita a contabilização deste parcelamento de contribuição previdenciária, verificamos:

- 1) Pasta PCO –RECEITA RPPS evento: PCO RECEITA RPPS 06 - REGISTRO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NO RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA PARCELAMENTO DE DÉBITOS (**anexo 06**);
- 2) Pasta PC DIVERSOS evento: PC DIVERSOS 30 - REGISTRO DO DIREITO A RECEBER REFERENTE A PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (**anexo 07**);
- 3) Pasta PCM 13 evento: PCM13 15 A - CONTROLE DE BENS E VALORES – RPPS (**anexo 08**)

Observamos que os três itens acima da AUDESP orientam a contabilização de acordo com o preceituado no MCASP 6ª edição e, portanto, de acordo com a Portaria MPS nº 509 de 12 de Dezembro de 2.013.

Assim, **inexistem as diferenças apontadas pelo fiscalizador, na medida em que estas encontram-se devidamente contabilizadas como receita intraorçamentária nos moldes do que determina a Portaria MPS 509/2013 e o Audeps.**

Noutro diapasão, no que se refere a diferença a menor de R\$ 164.042,93, informamos que a mesma **já foi regularizada mediante registro contábil realizado em 08/11/2017, conforme comprovamos mediante Livro Diário do dia 08/11/2017 (anexo 09).**

Diante do exposto, esperamos esclarecer que a forma de contabilização adotada pelo IPREJUN encontra-se de acordo com a Portaria MPS nº 509 de 12 de Dezembro de 2.013, tratando-se assim, o apontamento em questão, com a devida vênia, de um equívoco, ressaltando ainda, a fim de demonstrar o atendimento às recomendações desta E. Corte de Contas, que, a verba de 164.042,93 que faltava contabilizar já o foi devidamente.



ITEM B.3.1.1 – PAGAMENTO INDEVIDO DAS COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS COM RECURSOS DO RPPS

No que concerne ao tópico em questão, fora realizado o seguinte apontamento: "Conforme declaração de fl. 1 do Anexo B.3.1.1, a partir da Lei Municipal 8358, de 17/12/2014 (fls. 2/4 do Anexo B.3.1.1), a Prefeitura Municipal de Jundiaí passaria a ser responsável pelos pagamentos das complementações de aposentadoria e pensões e o IPREJUN ficaria com a "operacionalização" dos pagamentos, com o Tesouro Municipal fazendo o repasse mensal dos referidos valores pagos a título das referidas complementações. Contudo, o que se tem visto na prática é que o Instituto continua dilapidando o patrimônio de seus contribuintes para arcar com despesas que não deveriam ser suas, pois o Executivo Municipal não tem feito os repasses e a sua dívida para com IPREJUN, em função dessa omissão em repassar os valores para pagamento de complementação de aposentadoria, já acumulava, ao final de 2016, R\$5.813.648,25. Não obstante o fato de a Administração ter alegado que estaria tomando providências a fim de cobrar o montante mencionado acima, conforme ofícios de fls. 8/22 do Anexo B.3.1.1, o fato de o IPREJUN arcar com o pagamento das complementações de aposentadoria não encontra amparo nos artigos 40, 201 e 202 da Constituição Federal que estipulam a forma de utilização dos recursos previdenciários de modo a assegurar o equilíbrio atuarial do RPPS, desatendendo, assim, os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e de caráter contributivo. Além disso, afronta determinação desta Egrégia Corte de Contas, exarada no parecer do exercício de 2011.

Pois bem. Cabe esclarecer que realmente nos meses de 06/2016 a 12/2016 e 13º/2016 a Prefeitura Municipal apesar de obrigada pela Lei 8.358/2014 a realizar os repasses dos valores relacionados às complementações de aposentadorias e pensões assim não procedeu, restando em débito para com o IPREJUN no valor de 5.813.648,25. Destaque-se que a partir de janeiro de 2017 a Prefeitura voltou a arcar pontualmente com as referidas obrigações.

No entanto, no que se refere ao débito em aberto, cabe esclarecer que o IPREJUN envidou esforços na cobrança dos referidos valores e, atualmente encontra-se já

Pág. 6/12



59

em fase de realização de acordo para parcelamento dos débitos em questão, tendo sido confeccionado projeto de lei possibilitando o referido parcelamento nos moldes da Portaria MPS nº 402/2008 alterada pela Portaria MF nº 333/2017.

As cópias da ata de reunião extraordinária realizada em 26/10/2017 aprovando a realização do referido acordo pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN (ANEXO 10) bem como informação por parte da Prefeitura registrando a intenção de formalização do acordo (ANEXO 11) e cópia do Projeto de Lei possibilitando o referido acordo (ANEXO 12) encontram-se anexos e comprovam que o IPREJUN e a Prefeitura estão providenciando o necessário para a formalização legal do acordo das verbas em atraso.

Logo, o IPREJUN, na parte que lhe cabe promoveu e continua a promover todos os esforços possíveis para o recebimento do referido valor, o que se dará através de parcelamento, o qual, sob o ponto de vista financeiro, é preciso destacar, mostra-se plenamente viável e vantajoso para o IPREJUN eis que sua atualização e juros respeita a meta atuarial fixada para o IPREJUN, ou seja, IPCA + 6% ao ano.

Outrossim informa que assim que finalizado e homologado o referido acordo pela Secretaria de Previdência Social, será juntado aos autos, requerendo desde já autorização para a referida juntada posterior, regularizando-se assim o apontamento em questão.

ITEM B.3.1.2 – PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE RESPONSABILIDADE DE OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

No que se refere ao item em tela fora realizado o seguinte apontamento: "O inciso II, do artigo 31, da Lei Municipal 5894/2002 prevê prazo de carência de 180 meses de contribuição RPPS para que se possa receber aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, especial e abono permanência após, cumpridos os requisitos para a aposentadoria,



pelo IPREJUN e que, durante o interstício daquele prazo, os referidos benefícios seriam custeados pela Municipalidade, Autarquias, Fundações, ou Câmara Municipal (fls. 5/7 do Anexo B.3.1.1), ocorre que, conforme o terceiro parágrafo da declaração de fl. 1 do Anexo B.3.1.1, a Prefeitura Municipal de Jundiaí não tem efetuado o repasse dos valores correspondentes a esses benefícios que vêm sendo arcados com recursos que deveriam estar aplicados pelo Instituto de Previdência para assegurar o equilíbrio atuarial do RPPS no futuro quando tiver de arcar com os proventos de seus contribuintes. O montante devido pelo Executivo relativo a estes benefícios já chega a R\$1.564.302,18".

A respeito do item em questão, cabe destacar que os débitos em tela se referem ao período de agosto a dezembro e 13º de 2016, e que a partir de janeiro de 2017 os pagamentos relacionados encontram-se sendo honrados pontualmente.

No entanto, no que concerne ao débito em aberto de \$1.564.302,18 do período destacado, reiteramos as considerações tecidas no item anterior, uma vez que o débito em tela também está abrangido no acordo de parcelamento que será efetivado entre a Prefeitura de Jundiaí e o IPREJUN. Logo, assim que ultimado e homologado pelo órgão competente será trazido aos presentes como forma de regularização da questão.

ITEM B.4 – FALTA DE SEGURANÇA NA SALA EM QUE FUNCIONA O INSTITUTO E DE MOBILIÁRIOS ADEQUADAMENTE SEGUROS PARA A GUARDA DE DOCUMENTOS E AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DENTRO DA VALIDADE

No que se refere ao tópico em epígrafe, fora relatado pela r. fiscalização: "Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Não foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, nem controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico. A entidade funciona junto à Prefeitura Municipal, os processos de pensão/aposentadoria concedidos de 2013 em diante são guardados em um



grande armário, que não é trancado, os talões de cheques ficam em um gaveteiro com chave e os registros contábeis ficam em um pequeno móvel com chave. Ocorre que, embora seja trancada diariamente, a sala possui um balcão com uma grande abertura para atendimento ao público que fica constantemente aberta, não oferecendo nenhuma segurança para guarda dos documentos da entidade, conforme fotos inseridas no Anexo B4 - Fotos. Tal situação (ausência de local específico e de mobiliário adequadamente protegido) coloca em risco a continuidade e registros das atividades da instituição. O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido – sistema de backup – para recuperação em caso de sinistro, conforme declaração de fls. 2 do Anexo B.4 - Declarações. O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (doc. fls. 3 do Anexo B.4 - Declarações).

Pois bem. Em que pese a maestria com a qual foi conduzida os trabalhos pelo r. fiscalizador, permitimo-nos, com o devido respeito, divergir da conclusão emanada pelo mesmo.

Isso porque, entendemos que há segurança na guarda dos documentos da entidade. Primeiramente é preciso destacar que o armário que armazena os processos de aposentadorias e pensões a partir de 2013 é munido de chaves, ao contrário do que destacou a fiscalização e, como forma de comprovar a assertiva, anexamos fotografia (ANEXO 13) demonstrando todos os compartimentos do armário com sua respectiva chave, afastando-se assim a alegação de que o mesmo não é trancado.

A par disso, necessário destacar que apesar de existir um balcão com uma abertura para atendimento ao público, a segurança do prédio é garantida por câmeras e por Guardas Municipais, os quais, através de duas guaritas, uma interna e outra externa realizam o controle da entrada dos munícipes após o horário de funcionamento no referido prédio (ANEXO 14). Logo, entendemos que há sim segurança no armazenamento dos documentos deste Instituto, esclarecendo ainda que a opção do Instituto pela existência de uma abertura em seu balcão se deu a fim de possibilitar o bom atendimento diário de seus segurados, os quais em sua grande maioria se resumem a idosos que necessitam de contato visual e proximidade para entenderem com maior facilidade a informação que lhes é passada.



Por fim, informamos que o IPREJUN construirá sua sede em breve, deixando assim de utilizar o prédio da Prefeitura de Jundiaí, estando atualmente em fase de aprovação final pelos órgãos competentes do Projeto Básico, ocasião esta em que prezará pelo atendimento às recomendações desse Tribunal mas continuará a prezar pelo bom atendimento de seus segurados.

No que se refere à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mostra-se necessário esclarecer que essa Autarquia não o possui, não em virtude de não ter providenciado o necessário para tanto, mas, é preciso lembrar que o Instituto funciona em pequena instalação cedida no interior do prédio da Prefeitura Municipal e em verdade, o referido prédio é que não possui o auto de vistoria destacado, de modo que foge à alçada desta entidade as providências no sentido de regularizar a situação, destacando-se novamente que, a construção da sede dessa Autarquia encontra-se em processo de aprovação de seu projeto básico, a qual, assim que ultimada sanará questões desta natureza.

ITEM D.2 – DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO E OS INFORMADOS AO AUDESP

No que se refere ao tópico em epígrafe, fora relatado pela r. fiscalização: "Como demonstrado nos itens A.1 e B.1.1.1 foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP. Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, o Instituto deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64) ".

No entanto, conforme se denota nos itens A.1 e B.1.1.1, já **restaram esclarecidos os referidos apontamentos**, de modo que, com a devida vênia, não há que se falar em falta grave e desatendimento dos princípios da transparência e da evidência contábil.



ITEM D.8 – DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES/INFORMAÇÕES AO AUDESP

Abordando o item em tela, pontuou o r. fiscalizador que esse Instituto teria desatendido as recomendações de 2011 relacionadas à necessidade de transferência ao tesouro municipal das complementações e que teriam sido encaminhadas extemporaneamente informações ao AUDESP.

No que se refere à primeira alegação, destacamos que, já restou providenciado a transferência do ônus das complementações ao tesouro municipal através da Lei 8.358/2014. Não é verídica a informação que o IPREJUN não teria cumprido essa determinação, uma vez que a lei em questão instituiu a obrigação da Prefeitura de repassar mensalmente os valores das complementações. Realmente houve uma ausência de repasse em alguns meses, mas, conforme tratado nos itens anteriores, tal situação já está sendo sanada através da formalização do competente acordo entre a Prefeitura e o IPREJUN.

Logo, o IPREJUN cumpriu fielmente às recomendações desta E. Corte Bandeirante e após tratativas junto à Prefeitura obteve sucesso em transferir o ônus das complementações para a mesma. Acreditamos ainda que a ausência de repasse em alguns meses não pode comprometer e anular todo o trabalho realizado por esta entidade, que não economizou esforços até cumprir a determinação do Tribunal e conseguir legalmente formalizar a transferência do ônus para o tesouro do pagamento das complementações. Destaque-se novamente que muito em breve será formalizado acordo em relação a estas parcelas em aberto, as quais serão corrigidas monetariamente pelo IPCA e sofrerão incidência de juros anual de 6%, em conformidade com a meta atuarial estabelecida para o Instituto.

Já no que se refere ao segundo ponto, realmente houveram entregas extemporâneas de alguns documentos ao AUDESP, mas gostaríamos de esclarecer que os atrasos ocorreram por uma série de fatores, dentre os quais citamos os erros no sistema integrado de informações, atrasos nas conferências dos arquivos XML, tempo para



ambientação da equipe aos procedimentos de prestação de contas em virtude de afastamento por licença-saúde da servidora/contadora responsável pela prestação das informações do Instituto (ANEXO 15). Assim, a equipe do IPREJUN tem se empenhado em proceder a entrega das informações necessárias à AUDESP mesmo com tais contratempos, contando desde já com a compreensão desta E. Corte de Contas.

CONCLUSÃO

Com os esclarecimentos e informações nesta consignados, considerando assim afastadas possíveis dúvidas acerca da regularidade em face das matérias apreciadas, permanece, o Instituto, no aguardo quanto à aprovação do Balanço em pauta.

Termos em que, requer a juntada desta aos autos com os inclusos documentos e pede deferimento.

Jundiaí, 08 de novembro de 2017.

SAMARA LUNA SANTOS

Procuradora Jurídica do IPREJUN

OAB/SP- 310.759


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



Solicitação de Juntada

Responsável: SAMARA LUNA SANTOS
Tipo: Petição
Data: 09/11/2017 15:44
Status: Em Análise
Protocolo Nº: 2559588
Processo Nº: 00001439.989.16-1

Tipo de documento:	Assinado por:	Arquivo:
Petição	SAMARA LUNA SANTOS	Alegações 2016 TCESP.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 01.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 02.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 03.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 04.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 05.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	anexo 06.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 07.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	anexo 08.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 09.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 10.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 11.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 12.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 13.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 14.pdf
Outros	SAMARA LUNA SANTOS	ANEXO 15.pdf